



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XV — Nº 21

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITALS

DESPACHO DO DIRETOR

De 25 de janeiro de 1973.

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:
Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

A-72-1181 — Fininvest S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Campinas (SP), Juiz de Fora (MG), Petrópolis (RJ), Vitória (ES), Feira de Santana (BA), Aracaju (SE), Maceió (AL) e Goiânia (GO).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVRO

De 22 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimentos

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-73-77 — Banco Provincia de Investimentos S. A. — Adotada a denominação Banco Multi de Investimentos S. A. — MULTIBANCO — A. G. E. de 27 de dezembro de 1972.

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-72-2521 — NETO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 30 de agosto de 1972.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-910 — Monteval S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 1.750.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 — A. G. E. de 15 de março de 1972.

De 23 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora

Mudança de localização de dependência:

A-73-61 — Aymoré — Distribuidora de Valores Mobiliários S. A. — De Uberlândia (MG) para Santos (SP).

De 24 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Banco de Investimento

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2301 — Banco Denasa de Investimento S. A. — De Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 — A. G. E. de 22 de setembro e 30 de outubro de 1972.

De 26.1.73

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2065 — Diminas S. A. — Corretora de Valores — De Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 180.000,00 — A. G. E. de 28 de junho de 1972.

A-72-2288 — Multival S. A. — Corretora de Valores Mobiliários — De Cr\$ 396.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — A. G. E. de 20 de junho e 7 de outubro de 1972.

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-72-2415 — CREDICON — Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio S. A. — Adotada a denominação ... INCA Sociedade Anônima — Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio — A. G. E. de 16 de outubro de 1972.

Sociedade Distribuidora

Reforma de estatuto:

A-73-108 — Giro S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A. G. E. de 21 de julho de 1972.

De 29 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

Alteração contratual:

A-72-1936 — BANCIAL — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

de 3 de julho de 1972.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-73-114 — GREDBRAS Financiaria do Brasil S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 16.560.000,00 para Cr\$ 24.840.000,00 — A. G. E. de 12 de junho, 6 de dezembro de 1972 e 22 de janeiro de 1973.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-4611 — Haspa Habitação São Paulo S. A. de Crédito Imobiliário — De Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — A. G. E. de 16 de outubro e 2 de dezembro de 1971.

Banco de Investimento

Mudança de Localização de Dependência:

A-72-2544 — Banco Mercantil de Investimentos S. A. — De Belém (PA) para Rio de Janeiro (GB).

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-2259 — BOARENDA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 31 de julho de 1971.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo número 36.280-71, resolve aplicar à firma Sabros do Brasil — Representações Limitada, situada à rua Visconde de Inháuá número 58 — 9º andar, nessa cidade, a multa de Cr\$ 2.238,54 (dois mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), por ter sido ultrapassado em 39 dias o prazo de entrega estabelecido em 30 dias, o prazo de entrega estabelecido na nota de empenho número 5.803-71.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for reembolsado o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1973. — Arníbal Palma Filho, Substituto do Chefe da Divisão de Material.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTEIRIAS DE 31 DE JANEIRO
DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 142 — Dispensar o Engenheiro Sérgio Hidalgo Morejon, matrícula n.º 1.876, contratado, da função de Substituto do Chefe da Assessoria de Programação, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 16-11-72.

N.º 143 — Designar o Engenheiro Tobias Stourze Visconti, matrícula n.º 1891, contratado, para substituir o Chefe da Assessoria de Programação, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento em seus impedimentos eventuais.

N.º 144 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.926, de 26 de dezembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1973, que dispensou o servidor Arlindo Rocha Carvalho, de emprego nº 3.222-72.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo número 32.678-72, resolve aplicar à firma Osipan Sociedade Importadora Limitada, situada à rua Sacadura Cabral número 87, nesta cidade a multa de Cr\$ 1.551,68 (hum mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e nove centavos), por ter sido ultrapassado em 39 dias o prazo de entrega estabelecido na nota

de Chefe da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas, do Serviço de Trânsito, do 11.º Distrito Rodoviário Federal.

II — Dispesar o referido servidor da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, N.º 145 — I — Designar o servidor Arlindo Rocha Carvalho matrícula nº 1.164.095, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, Diretoria de Pessoal.

III — Dispesar o referido servidor da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Transporte, da Di-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Expediente será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel aceitável ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à incerteza retribuída nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão fornecidas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE RÉDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARCULARES

FUNCIONÁRIOS

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00

Exterior

Exterior

Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00
-----------	-------------	-----------	------------

PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	+	Semestral Cr\$ 102,00
		+	Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao envio de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília, se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

9) No caso de porte aéreo para localidade não servida por este meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

10) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de readjustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

11) Os prazos da assinatura podem ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sómente anual e não haverá transporte por via aérea.

12) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

13) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicita-los no ato da assinatura.

14) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO N.º 103-72

Ata da 654.ª Reunião (Ordinária), de 22 de dezembro de 1972
Processo n.º 44-72 — CFN

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estrada de Ferro.

Assunto: Ajuste Orçamentário.

O Conselho Ferroviário Nacional, examinando os remanejamentos propostos, encaminhado à sua consideração com o Ofício n.º 304-GD, de 13 de corrente, relativos a 1.ª Reformulação do Orçamento Analítico do De-

partamento Nacional de Estradas de Ferro para 1972, aprovada pela Resolução n.º 75-72 — CFN, de 27-10-72, e após apreciar o Parecer n.º 111-72 — CFN, de Conselheiro Relator José de Souza Baptista, Resolveu com apoio na alínea i, do artigo 6.º da Lei n.º 4.102, de 26-7-72, e na alínea j, do artigo 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28-11-63, aprovar os remanejamentos propostos, por unanimidade, com abstenção regulamentar do voto do Conselheiro César Bastos Motta e Silva. São os seguintes os remanejamentos aprovados a que se refere a presente resolução, apresentados abaixo em resumo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Dotação	AJUSTE	Dotação Ajustada
100	Venc. o Vant. Fixas	6.904.100		
101	Vencimentos	15.400	3.000	18.400
104	Aux. p/dir. de Caixa	551.000		551.000
105	Gratificac. de Função	40.000		40.000
107	Grat. Part. Orgânicos etc	1.117.000		1.117.000
108	Grat. Adic. Tempo Serv.	1.068.000		1.068.000
109	Grat. Técnico Integral	15.500	300	15.500
110	Grat. Rab. X	2.000		2.000
112	Grat. Especial etc	2.000	10.000	2.300
113	Diversos			
	SOMA	10.310.000	13.300	10.310.000
200	Desp. Variáveis Pcs. Civ.	23.520	5.000	28.520
201	Ajuda de Custo	294.000		267.500
202	Dílanas	81.900	17.500	99.400
203	Substituições	21.200	4.000	25.200
204	Grat. p/pr. Serv. Extr.	422.000		422.000
205	Grat. Repr. Gabinete	267.400		257.400
	SOMA	1.100.020	26.500	1.100.020
	Total	11.410.020	39.800	11.410.020

Sala das Reuniões, 22-12-72, ano 10 do Conselho. — Eduardo Rios Filho, Presidente.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS**

PORTEIRA N° 36, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Designar Rui Soares Viana, ocupante do cargo de Porteiro GL-302-11 B, do Quadro de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material, símbolo 8.F, da Escola de Enfermagem, criada pelo Decreto n° 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1972.

PORTEIRA N° 49, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto n° 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

I — A partir de 31 de março de 1972;

Por Meritíscimo:

a) Série de Classes: Técnologista, P.1604:

1) Newton Ulias Pinto, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo Decreto n° 51.359, de 24.11.61.

II — A partir de 31 de dezembro de 1972;

a) Série de Classes: Delineador, ... P.1201:

1) Olándio Villela Romão, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 13, em vaga criada pelo Decreto n° 71.210, de 5.10.72 — *Diário Oficial* de 16.10.72.

III — A partir de 30 de setembro de 1967;

a) Série de Classes: Fotógrafo, ... P.502:

1) Raimundo Nonato Malta, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, em vaga criada pelo Decreto n° 60.938, de 4.7.67.

IV — A partir de 31 de março de 1969;

1) David Rodrigues Ferreira, da classe B, nível 11, para a classe C, nível 13, em vaga criada pelo Decreto n° 60.938, de 4.7.67.

V — A partir de 31 de março de 1970;

1) Raimundo Nonato Malta, da classe B, nível 11, para a classe C, nível 13, em vaga criada pelo Decreto n° 60.938, de 4.7.67.

PORTEIRA N° 50, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto n° 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

I — A partir de 31 de março de 1972;

Por Antigüidade:

a) Série de Classes: Bibliotecário, EC-101:

1) Maria Albertina Campos Werner, da classe A, nível 19, para a classe B,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

nível 20, em vaga criada pelo Decreto n° 60.938, de 4.7.67.

Por Meritíscimo:

2) Isis Palm, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga criada pelo Decreto n° 60.938, de 4 de julho de 1967.

III — A partir de 31 de dezembro de 1972;

3) Maria de Lourdes Nardelli Benfica; e

4) Gilys Procópio Pontes, ambas da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vagas criadas pelo Decreto n° 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1972.

PORTEIRA N° 52, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto n° 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

I — A partir de 31 de março de 1968;

PORTEIRA N° 51, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto n° 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

III — A partir de 31 de dezembro de 1972;

a) Série de Classes: Delineador, ... P.1201:

1) Olándio Villela Romão, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 13, em vaga criada pelo Decreto n° 71.210, de 5.10.72 — *Diário Oficial* de 16.10.72.

III — A partir de 30 de setembro de 1967;

a) Série de Classes: Fotógrafo, ... P.502:

1) David Rodrigues Ferreira, da classe B, nível 11, para a classe C, nível 13, em vaga criada pelo Decreto n° 60.938, de 4.7.67.

IV — A partir de 31 de março de 1969;

1) David Rodrigues Ferreira, da classe B, nível 11, para a classe C, nível 13, em vaga criada pelo Decreto n° 60.938, de 4.7.67.

V — A partir de 31 de março de 1970;

1) David Rodrigues Ferreira, da classe B, nível 11, para a classe C, nível 13, em vaga criada pelo Decreto n° 60.938, de 4.7.67.

PORTEIRA N° 50, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto n° 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

I — A partir de 31 de março de 1972;

Por Antigüidade:

a) Série de Classes: Bibliotecário, EC-101:

1) Maria Albertina Campos Werner, da classe A, nível 19, para a classe B,

PORTEIRA N° 52, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto n° 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

I — A partir de 31 de março de 1968;

Por Meritíscimo:

a) Série de Classes: Técnico de Laboratório P. 1601:

1) Rupens Maranda;

2) Jacques Marcellino de Souza;

3) Renato Pinto de Medeiros;

4) Iolanda Ribeiro;

5) Maria da Conceição Amaral;

6) Milton Ribeiro da Franca;

7) João Gonçalves;

8) José Thomaz de Carvalho;

9) Maria Dolores Câmara;

10) Cybele Ayres Machado; e

11) Vera Lúcia Tatási Raso, todos da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas criadas pelo Decreto n° 60.938, de 4.7.67.

Por Antigüidade:

12) Leda Carvalhais Mota Mazzoni;

13) Mário Theotonio Batista;

14) Terezinha de Jesus Carvalho;

15) Jose Fernandes da Silva; e

16) Breno Macieira Machado, todos da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas criadas pelo Decreto n° 60.938, de 4.7.67.

III — A partir de 30 de setembro de 1972;

17) Maria da Conceição Dias Coelho; e

18) Clendy Thereze dos Santos, ambas da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas criadas pelo Decreto n° 60.938, de 4.7.67.

Por Meritíscimo:

19) Nahia Saud;

20) Maria Alves Torres, ambas da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas criadas pelo Decreto n° 60.938, de 4.7.67.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 1973.

PORTEIRA N° 61, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n° 0013.465-73, resolve:

Nos termos dos artigos 74, item I, e 15, item 1, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto n° 45.807, de 15 de abril de 1959, e exonerar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 1973, o servidor Odilon Bolívar dos Santos Sobrinho, ocupante do cargo de Escrivão-Datilógrafo, AF-204-7, do QUP da UFMG, lotado na Faculdade de Direito.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTEIRA N° 9, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar o Professor Titular Estevo Strauss, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, lotado no Instituto de Ciências Exatas, à partir de 24 de janeiro de 1973, na forma do item I, artigo 75 da Lei n° 1.711-52. — Prof. Murilo Salgado Carneiro, Vice-Reitor.

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTEIRA DE 3 DE JANEIRO DE 1973

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I, Parte II, de 17.1.73, à página 175, onde se lê:

n° 2.208- DA Tornar sem efeito a Portaria n° 2.674 — DA de 28-I-72. Leia-se:

n° 3.208-DA Tornar sem efeito a Portaria n° 2.674-DA, de 28-I-72.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ÁLCOOL**

Conselho Deliberativo

PORTEIRA N° 11 DE 12 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º do Decreto n° 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-155-73, resolve designar o Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool, Classe B, Alencar de Carvalho, Jr, acordo com o item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Portaria, Classe A, nível 7, Valmir da Costa Calheiros, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, a partir de 4 de janeiro do corrente ano.

PORTEIRA N° 12 DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º do Decreto n° 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-302-73, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer a função gratificada símbolo 2.F, de Inspetor Fiscal Regional, vago em decorrência da dispensa de Renato Cavalcante Bezerra.

PORTEIRA N° 13 DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do

Alcool, usando das atribuições que lhe conferiu a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967 e tendo-me visto o que consta do expediente protocolizado sob número GP-156-73, resolve designar o Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool, Classe A, Andrade de Barros Duarte para exercer as funções de Assessor, integrante da Tabela Numérica publicada no *Diário Oficial* da União de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 1.555,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), a Título de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, vago em decorrência da dispensa de Omer Mont'Alegre. — Gen. Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

PORTEIRA N.º 14 DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967 e tendo-me visto o que consta do expediente protocolizado sob número SP-727-73, resolve apresentar, por invalidez, o Porteiro, Classe B, nível 11, Tancredo Monteira da Silva, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da lei número 11.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 101, item 1º, 7º, iten 1, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Antarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

PORTEIRA N.º 15 DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe conferiu a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967 e tendo-me visto o que consta do expediente protocolizado sob número SP-727-73, resolve dispensar o Porteiro, Classe B, nível 11, Tancredo Monteira da Silva, das funções de Ajudante "C", integrante da Tabela Numérica publicada no *Diário Oficial* da União de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência para as quais foram designado pela Portaria número 251, de 10 de dezembro de 1971. — Gen. Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

PORTEIRA N.º 17 DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe conferiu a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967 e tendo-me visto o que consta do expediente protocolizado sob número GPFM-18, de 16.1.1973, resolve dispensar o Economista, Classe C, nível 22, Omer Mont'Alegre, das funções de Assessor, integrante da Tabela Numérica publicada no *Diário Oficial* da União de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 1.036,00 (hum mil e trinta e sis cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais forá designado pela Portaria nº 268, de 30 de outubro de 1969. — Gen. Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

PORTEIRA N.º 18 DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe conferiu a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967 e tendo-me visto o que consta do expediente protocolizado

sob número GPFM-18, de 16.1.1973, resolve designar o Senhor Aristo Loureiro da Silva Filho, sem vínculo empregatício, para exercer as funções de Assessor, integrante da Tabela Numérica publicada no *Diário Oficial* da União de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 1.555,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), a Título de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, vago em decorrência da dispensa de Omer Mont'Alegre. — Gen. Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTEIRA SUSEP N.º 10 DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 182, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio e tendo-me visto o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967 do Conselho Nacional de Seguros Privados, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do disposto na Portaria Ministerial nº 192, de 8 de dezembro de 1971, a extensão das operações da Nacional Brasileiro — Companhia de Seguros aos seguros do Ramo Vida, considerando haver a Sociedade incorporada a Companhia Fumaita de Seguros Gerais e a Bormorema — Companhia de Seguros Gerais, e tendo-me visto o despacho do Excentissimo Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio no processo SUSEP — 10.077-72. — Décio Vieira Veiga.

Processo: SUSEP — 21.804-72.
"Protetora" — Companhia Nacional de Seguros Gerais (em Liquidação).

Impugnação do Quadro Geral de Credores.

Tendo-me visto o parecer da Procuradoria, indefinitivo, no que diz respeito aos respectivos créditos, a impugnação feita ao Quadro Geral de Credores da "Protetora" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, por Anna Maria Silva Fernandes e outros, que figuram no referido processo ex-empregados da Seguradora em regime de liquidação extrajudicial compulsória. Notifiquem-se interessados, nos termos do artigo 102 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Em 18.12.1972. — Décio Vieira Veiga — Superintendente.

PORTEIRA SUSEP N.º 2, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pelas Portarias números 55 e 132, respectivamente, de 9 de fevereiro de 1971 e 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo-me visto o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 11.479-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 19.029, de 27 de dezembro de 1929, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 4.340.000,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros) para Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis.

Art. 2º Aprovar a incorporação, pela sociedade mencionada no artigo 1º,

dos patrimônios líquidos da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais e da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ficando, em consequência, elevado o capital social da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, de Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 9.000.610,00 (nove milhões, nove mil, seiscentos e dez cruzeiros), devendo a sociedade incorporadora levar a uma reserva específica para futuro aumento de capital a diferença entre o valor do patrimônio líquido da sociedade incorporada apurado na data efetivação da incorporação, e a quantia de Cr\$ 2.600.610,00 (dois milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e dez cruzeiros), ora aproveitada no aumento de capital social. Verificando-se na citada data, que o patrimônio líquido da sociedade incorporadora é inferior à quantia considerada no aumento de capital, deverão seus acionistas integralizar a respectiva quota de capital em dinheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora e de deliberação dos acionistas da sociedade incorporada, em Assembleias Gerais Extraordinárias de 23 de maio de 1972.

Art. 4º Cancelar as autorizações para funcionamento da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais e da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais, concedidas pelos Decretos nºs 22.334 e 3.988, de 23 de dezembro de 1946 e 24 de novembro de 1938, respectivamente, bem como as correspondentes Cartas-Patentes, como decorrência da operação aprovada no artigo 2º desta Portaria, a partir da publicação, no *Diário Oficial* da União da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5º A Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais assume todos os direitos e obrigações das sociedades incorporadas, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Décio Vieira Veiga.

MIRAMAR — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 1972.

As quinze horas do dia vinte e três de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social à rua do Carmo, número 71, 8º andar, reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada por edital publicado no *Diário Oficial* do Estado nos dias 15, 16 e 17 no "Jornal do Comércio" nos dias 13, 14 e 16 de maio de 1972, os acionistas da MIRAMAR — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de 27 acionistas e representando 1.204.034 ações, correspondentes a 83,6% do capital social. Declarando instalada a Assembleia-Geral Extraordinária, o Diretor Senhor José Nobre Fernandes, solicitou aos senhores acionistas elegessem o Presidente da Assembleia, tendo sido eleito, por aclamação o senhor Gumerindo Nobre Fernandes, que assumiu a direção dos trabalhos e convidou os acionistas Doutor Cláudio Pereira Fernandes e senhor Víctor Augusto de Mattos Fernandes para secretariá-lo. Dando inicio aos trabalhos, o senhor Presidente mandou que o seu secretário Cláudio Pereira Fernandes fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos do seguinte teor: "Edital de Convocação — São convidados os acionistas da MIRAMAR — Companhia Nacional de Seguros Gerais a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária no dia 23 de maio de 1972 às 15 horas na sede social à rua do Carmo, 71 — 8º andar, a fim de deliberarem em primeira convocação sobre: a) Proposta da Diretoria de incorporação da sociedade à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, juntamente com a Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais; b) base da incorporação e avaliação do patrimônio líquido das sociedades; c) outras matérias pertinentes aos assuntos acima. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972. — José Nobre Fernandes — Gumerindo Nobre Fernandes — Carlos Washington de Melo, Diretores"; "Proposta da Diretoria — A Diretoria da MIRAMAR — Companhia Nacional de Seguros Gerais vem apresentar aos senhores acionistas a proposição visando a incorporação desta sociedade, juntamente com a Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, objetivando atender à política setorial do governo para o fortalecimento do mercado segurador brasileiro. Essa proposta, se aprovada pelos senhores acionistas, fará a aglutinação das três sociedades do nosso Grupo Segurador e trará, em consequência, sensível redução nos custos administrativos e operacionais. Possibilitará, também, à nossa co-irmã Novo Mundo a ampliação dos seus limites operacionais, o que virá aumentar a sua capacidade de reter por conta própria maior soma de responsabilidades e consequentemente aumentar a sua retenção de prêmios, com evidente vantagem para a formação de lucros. Pretendem as Diretorias das três empresas participantes aproveitar os benefícios e incentivos fiscais previstos nos Decreto-Leis números 1.115, de 24 de julho de 1970, 1.182, de 16 de julho de 1971, Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970 e Resolução número 3, de 17 de dezembro de 1971, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE). A reavaliação, além dos índices de correção monetária, até o valor de mercado, dos bens integrantes do ativo imobiliário da nossa sociedade, cujo produto será incorporado ao capital social, isento do pagamento do imposto de renda, tirará para os acionistas de nossa sociedade a vantagem do recebimento de determinado número de ações, além das que lhe forem atribuídas pela sociedade incorporadora — Novo Mundo — em virtude da incorporação proposta. A proposta que nos foi formulada pela Diretoria da Novo Mundo parece-nos vantajosa aos interesses de nossos acionistas, pelo que solicitamos sua aprovação. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972. — Gumerindo Nobre Fernandes, José Nobre Fernandes, Carlos Washington Vaz de Melo". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da MIRAMAR — Companhia Nacional de Seguros Gerais, estudando a proposta da Diretoria sobre a incorporação dessa sociedade à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais e por considerá-la altamente vantajosa aos interesses de nossos acionistas, recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1972. — João Alves de Moura, Cleto Lopes de Lacerda, Clodaldo Gonçalves dos Santos." — Concluiu a leitura dessas peças o senhor Presidente esclareceu aos senhores acionistas que os peritos designados pela Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais para procederem à avaliação do patrimônio líquido de nossa sociedade haviam concluído o seu trabalho e apresentado o competente laudo de avaliação, que excluiu pela existência do patrimônio

nic líquido de Cr\$ 516.960,00, valor que será incorporado ao patrimônio da sociedade incorporadora, se a proposta de incorporação apresentada pela Diretoria merecer a aprovação dos senhores acionistas, determinou, então, que o Senhor Secretário Cláudio Pereira Fernandes, lesse, para conhecimento e apreciação dos senhores acionistas, o laudo de avaliação apresentado pelos senhores Peritos, documento esse do seguinte teor: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da MIRAMAR — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Os abaixo assinados Edison de Almeida Heredia, José Machado Faria Júnior e Mário Gomes Carneiro Maia, peritos nomeados pela Assembleia-Geral Extraordinária de 23 de maio de 1972, da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Miramar — Companhia Nacional de Se-

guros Gerais, cujo ativo e passivo devem ser incorporados àquela sociedade, com base no balanço geral de 31 de dezembro de 1971, inclusive corregão monetária do ativo inobilizado realizado em março de 1972, vêm apresentar o seguinte laudo. Na apuração feita não foram consideradas as mutações havidas no Ativo e Passivo após a data daquele balanço devido à grande perda de documentos e registros em consequência do incêndio verificado no edifício onde funcionava a Sucursal de São Paulo, o que acarretou grande atraso no evantamento do balanço de 1º trimestre de 1972 da sociedade referida. Da avaliação do Ativo e do Passivo a seguir demonstrados, concluiram que o patrimônio líquido da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais em 31 de dezembro de 1971 era de Cr\$ 516.960,00, conforme passam a expor:

Ativo	Cr\$	Cr\$
Imobilizado		
Imóveis		
Aquisição	1.182.084,49	
Correção Monetária	2.055.958,37	
Correção Monetária — 1972	683.732,98	4.922.395,84
Móveis, Máquinas, Utensílios		
Aquisição	60.575,91	
Correção Monetária	52.846,84	113.422,75
Almoxarifado		
Organização e Instalação	23.541,66	
Correção Monetária	5.638,70	29.180,36
Realizável		
Títulos da Dívida Pública Interna	363.695,65	
Ações e Debêntures	555.380,40	
Ações do IRB	67.878,88	
Outros Títulos	1.528,00	
Imóveis c/Promessa de Venda	200.000,00	
IRB C/Retenção de Reservas e Fundos	151.931,93	
G/C Sociedades Congêneres	8.235,32	
C/C Correspondentes	134.553,38	
C/C Geral	347.492,90	
Juros-Alugueis Dividendos a Receber	90.000,00	
Devedores C/Imóveis	70.837,48	
Diversos		
Títulos a Receber	7.658,91	
Adiantamentos a Regularizar	73.037,25	
Adiantamentos p/Férias	1.567,69	
Adiantamentos s/Comissões	12.471,69	
Cobrança Judicial	53.164,88	
Ações Judiciais em Curso	141.326,99	
Adicional Restitutivo	3.774,92	
Fundo de Garantia p/Tempo de Serviço	225.114,48	
Pagamento p/c do INPS a Recuperar	3.168,58	
Disponível		
Depósitos Bancários	302.232,92	
Caixa	8.257,94	
Diferença Caixa a Regularizar	7.003,68	
Pendente		
Depósitos Judiciais Fiscais	261.230,06	
Apólices Emitidas	617.768,03	
Total		7.742.683,04
Passivo	Cr\$	Cr\$
Não Exigível		
Fundo de Depreciação de Bens Móveis	88.240,70	
Reservas Técnicas	1.574.674,34	
Reserva Riscos não Expirados — RE	679.766,60	
Reserva Sist. a Liquidar — RE	402.182,10	
Reserva Acid. não Liquidados — AT	310.432,28	
Reserva Previdência e Catastrofe — AT	500,00	
Fundo de Garantia de Retrocessões	38.123,22	
Fundos Especiais no IRB	67.229,94	
IRB C/Retenção de Reservas Ext.	16.437,20	

Exigível	5.010.885,23
C/C IRB	103.147,27
C/C IRB Moeda Estrangeira	8.707,08
C/C Sociedades Congêneres	16.654,93
C/C Geral	697.964,79
Compromissos Imobiliários	233.271,48
Cobrança Antecipada	157,20
Novo Mundo Caixa Transitoria	2.812.612,47
Niterói Caixa Transitoria	29.182,70
Ivaniraty Caixa Transitoria	888.778,71
Diversos	
Fundo de Garantia p/Tempo de Serviço	225.002,41
Contas a Classificar	25.406,72
Pendente	
Prêmios e Encolamentos a Realizar	517.768,03
Impostos e Operações Financeiras	1.273,21
Cobrança p/Evalidação	2.324,90
Total	7.225.168,42
Passivo Total	7.225.168,42

Diferença entre o Ativo e o Passivo	517.519,60
Quantia que se abandona para arredondamento do valor de ação	559,60
Patrimônio Líquido a ser incorporado	516.960,00
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Aprovado	1.944.000,00
Capital	3.024.000,00
Aumento de Capital em	
Aprovação	1.080.000,00
Reserva para integridade do capital	5.406,80
Fundo de Previdência	8.103,20
Fundo de Reserva Suplementar	34.026,20
Fundo de Bonificação aos Acionistas	4.051,62
Fundo de Reserva Especial	2.231,60
Fundo de Correção Monetária	138.734,10
Soma	3.216.553,58
Prejuízos Acumulados	2.699.033,98
Quantia que se abandona para arredondamento do valor da ação	559,60
Patrimônio líquido a ser incorporado	516.960,00
Valor Patrimonial de cada ação de Cr\$ 2,10	
516.960,00	= Cr\$ 0,359
1.440,00	

Finalmente, esclarecemos que os títulos contábeis, fiscais e societários da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais, se acham revestidos das formalidades legais. O presente Laudo foi elaborado em 3 (tres) folhas datilografadas, todas por nós rubricadas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972. (ass) Edison de Almeida Heredia, José Machado Faria Júnior, Mário Gomes Carneiro Maia." — Esclareceu o senhor Presidente que os peritos se encontravam presentes para elucidar qualquer dúvida ou apresentar esclarecimentos porventura julgados necessários pelos senhores acionistas. Como membro dos presentes houve se manifestado ou solicitado qualquer esclarecimento, o senhor Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas a proposta da Diretoria de ser a nossa sociedade incorporada à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, verificando sua aprovação, pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida o senhor Presidente colocou em votação o laudo de avaliação apresentado pelos senhores Peritos, tendo os senhores acionistas manifestado unanimemente, a sua aprovação, fixando-se em Cr\$ 516.960,00 o valor do patrimônio líquido da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais a ser incorporado à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, atribuindo a sociedade incorporadora aos nossos acionistas 516.960 ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, cabendo a cada um dos acionistas de nossa sociedade receber da sociedade incor-

poradora 0,359 de ação, por ação possuída da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais. Os senhores acionistas, em seguida, por proposta do senhor Presidente, autorizaram, por unanimidade, o Diretor Sr. José Nobre Fernandes a praticar todos os atos necessários à incorporação atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto-lei número 2027, de 26 de setembro de 1940, declarando-se extinta a Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais, após a publicação no Diário Oficial da União de certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado, dos atos relativos à aprovação governamental da incorporação ora definida, pela presente Assembleia-Geral Extraordinária. Passando ao item 3 do Edital de Convocação, o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembleia, da qual eu Victor Augusto de Mattos Fernandes, secretário indicado, tirei a presente ata, que vai assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972. (ass) — Victor Augusto de Mattos Fernandes — Cláudio Pereira Fernandes — Gumercindo Nobre Fernandes — ADICO — Administradora Imobiliária e Comercial S.A. — David Antunes de Oliveira Guimarães — Diretor P. P. de Agro — Pequária Primavera S. A. — Cláudio Pereira Fernandes — Alayá Fernandes Walmiram — Altair Fernandes Palmares — ARIMAN — Companhia e Administração de Bens Ltda. — José Nobre Fernandes, Gerente — P. P.

de Clotilde Tinoco Fernandes — Vítor Augusto de Mattos Fernandes — P. P. de Comercial e Agrícola Borgesma S.A. — Cláudio Pereira Fernandes — Comercial Itaís S. A. — Cláudio Pereira Fernandes, Presidente — Companhia Eliangela S. A. Administração e Participação — Gumercindo Nobre Fernandes, Diretor — Companhia Imobiliária Fluminense S. A. — Gumercindo Nobre Fernandes, Diretor — P. P. do Espólio de Consuelo Fernandes de Magalhães Castro — Helvécio Fernandes de Magalhães Castro — Edith Célia Campos de M. Castro — P. P. de Oscar Laemmeritz Fernandes — Vítor Augusto de Mattos Fernandes — Ermelindo Tinoco Fernandes — P. Espólio de Esther Nobre Fernandes — Gumercindo Nobre Fernandes, Inventariante — P. P. de João Paulo de Magalhães Castro — Myrian Vieira da Silva — P. Espólio de José Maria Fernandes — Gumercindo Nobre Fernandes, Inventariante — José Nobre Fernandes — Maria Ivone Paragua Fernandes — P. P. de Mathilde Fernandes Estrela — Vítor Augusto de Mattos Fernandes — Nair Nobre Fernandes — Nera Fernandes Lindenberg — Noémia Tinoco Fernandes — P. P. de Novo Mundo — Administração de Bens — Cláudio Pereira Fernandes — Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Gumercindo Nobre Fernandes, Diretor.

ITAMARATY — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 1973.

As dezesseis horas do dia vinte e três de maio de mil novecentos e setenta e dois, na sede social à rua do Carmo 71-8º andar, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado, dos dias 15, 16 e 17 de maio corrente e no Jornal do Comércio nos dias 13, 14 e 16 do mesmo mês, os acionistas da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no livro de presença, o comparecimento de 37 acionistas representando 245.544 ações, correspondentes a 75,5% do capital social. Declaração intitulada a Assembleia Geral Extraordinária, o Diretor Sr. José Nobre Fernandes solicitou aos senhores acionistas elegidos o Presidente da Assembleia, tendo sido eleito, por aclamação, o Sr. Gumercindo Nobre Fernandes, que assumiu a direção dos trabalhos e convidou os acionistas Dr. Cláudio Pereira Fernandes e Vítor Augusto de Mattos Fernandes para secretariado. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que pelo Sr. Secretário Cláudio Pereira Fernandes fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos do seguinte teor: "Edital de Convocação — São convidados os acionistas da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 de maio de 1972, às 19 horas na sede social à rua do Carmo número 71 — 8º andar, a fim de deliberarem em primeira convocação sobre: a) Proposta da Diretoria de incorporação da sociedade à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, juntamente com a Miramas — Companhia Nacional de Seguros Gerais; b) bases da incorporação e avaliação do patrimônio líquido das sociedades; c) outras matérias pertinentes aos assuntos acima. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972. José Nobre Fernandes — Gumercindo Nobre Fernandes — Carlos Washington Vaz de Mello — David Antunes de Oliveira Guimarães, Diretores". "Proposta da Diretoria — A Diretoria da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais vem apresentar aos senhores

acionistas a proposição visando a incorporação desta sociedade, juntamente com a Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais, à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, objetivando atender a política setorial do governo para a atividade seguradora, que visa o fortalecimento do mercado segurador brasileiro. Essa proposição, se aprovada pelos senhores acionistas, fará a aglomeração das três sociedades do nosso Grupo Segurador e trará, em consequência, sensível redução nos custos administrativos e operacionais. Possibilitará, também, a nossa compra Novo Mundo a ampliação dos seus limites operacionais, o que virá aumentar a sua capacidade de reter por conta própria maior soma de responsabilidade e consequentemente aumentará a sua retención de preços, com evidente vantagem para a formação de lucros. Pretendem as Diretorias das três empresas participantes aproveitar todos os benefícios e incentivos fiscais previstos nos Decreto-leis número 1.145, de 24 de julho de 1970, 1.192, de 16 de julho de 1971, Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970, e Resolução número 3, de 17 de dezembro de 1971, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE). A reavaliação, além dos índices de correção monetária, até o valor de mercado, dos bens integrantes do ativo imobilizado da nossa sociedade, cujo produto será incorporado ao capital social isento do pagamento do imposto de renda, trará para os acionistas de nossa sociedade, a vantagem do recebimento de determinado número de ações, além das que lhe forem atribuídas pela sociedade incorporadora — Novo Mundo — em virtude da incorporação proposta. A proposta que nos foi formulada pela Diretoria da Novo Mundo parece-nos vantajosa aos interesses de nossos acionistas, pelo que solicitamos sua aprovação. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972. (as) Gumercindo Nobre Fernandes, José Nobre Fernandes, Carlos Washington Vaz de Mello, David Antunes de Oliveira Guimarães"; "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais estudando a proposta da Diretoria sobre a incorporação desta sociedade à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais e por considerá-la altamente vantajosa aos interesses de nossos acionistas, recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1972. (as) Américo Alves Moreira, Domingos Ferreira Leão Jr., Clodoaldo Gonçalves dos Santos"; Concluída a leitura dessas peças, o Sr. Presidente esclareceu aos senhores acionistas que os peritos designados pela Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais para procederem a avaliação do patrimônio líquido de nossa sociedade haviam concluído o seu trabalho e apresentado o competente laudo de avaliação, que concluiu pela existência do patrimônio líquido de Cr\$ 2.093.000,00, valor que será incorporado ao patrimônio da sociedade incorporadora, se a proposta de incorporação apresentada pela Diretoria, merecer a aprovação dos Srs. Acionistas. Determinou, então, que o Sr. Secretário Dr. Cláudio Pereira Fernandes, lesse, para conhecimento e apresentação dos Srs. Acionistas o laudo de avaliação apresentado pelos peritos, documento esse do seguinte teor: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Os abaixo assinados Edison de Almeida Heredia, José Machado Faría Júnior e Mário Gomes Carneiro Maia, peritos nomeados pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de maio de 1972, da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, para procedermos a avaliação do patrimônio líquido da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, cito, ati-

vo e passivo deverão ser incorporados aquela sociedade, com base no balanço geral de 31 de dezembro de 1971, inclusive correção monetária do ativo imobiliário realizado em março de 1972, vem apresentar o segúltimo laudo. Na apuração feita não foram consideradas as mutações havidas no Ativo e Passivo após a data daquele balanço, devido a grande perda de documentos e registros em consequência do incêndio verificado no edifício onde funcionava a Sucursal de São Paulo, o que acarretou grande atraso no levantamento do balanço do trimestre de 1972 da sociedade referida. Da avaliação do Ativo e do Passivo a seguir demonstrados, concluiram que o patrimônio líquido da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, em 31 de dezembro de 1971, era de Cr\$ 2.093.000,00, conforme passam a expon:

Ativo:

	Imobilizado	Cr\$	Cr\$
Aquisição	38.580,83		
Correção Monetária	1.379.769,99		
Correção Monetária - 1972	297.864,73	1.710.215,60	
Móveis, Máquinas e Utensílios			
Aquisição	10.729,93		
Correção Monetária	17.603,06	28.332,99	
Almoxarifado			
Realizável			
Títulos da Dívida Pública Interna	348.799,22		
Ações e Letrados	76.128,54		
Ações ao IRB	28.193,39		
Imóveis com Prómissa de Venda	96.487,94		
IRB com retenção de Reservas	271.347,46		
C/C IRB Moeda Estrangeira	6.171,39		
C/C Sociedades Congêneres	6.456,67		
C/C Geral	342.336,47		
Juros Alugueis e Dividendos a Receber	90.000,00		
Dvedores com Prómissa de Venda	74.667,55		
Cobrança do Exercício Futuro	1.629,80		
Diversos:			
Adiantamentos à Regularizar	20.791,49		
Adiantamentos p/Ferias	2.714,48		
Adiantamentos s/Comissões	796,52		
Adicional Restituível	385,67		
Adicional de Imposto de Renda	44,40		
Emprestimo Compulsório	568,88		
Miramar Caixa Transitoria	825.648,94		
Caixa Transitoria c/Comissões	0,33		
Contas a Regularizar	5.883,14		
Fundo de Garantia Tempo Serviço	15.552,50		
	259.291,97		
Disponível			
Depósitos Bancários	156.863,41		
Câmbio	101.907,34		
Diferença de Caixa a Regularizar	521,22		
	754.083,19		
Pendente			
Apólices Emittidas	748.321,89		
Depósitos Judiciais e Fiscais	5.711,29		
Total			4.981.789,70
ATIVO TOTAL			4.981.789,70

Passivo:

	Não Exigível	Cr\$	Cr\$
Fundo para Depreciação de Bens Móveis	20.289,62		
Reservas Técnicas	1.555.512,80		
Reserv. Riscos N/Expirados — RE	834.460,86		
Reserva Sin. a Liquidar — RL	521.517,69		
Fundo de Garantia de Retrocessões	44.098,32		
Fundos Especiais no IRB	125.282,93		
IRB C/Retenções Reservas Exterior	30.153,00		
	563.808,12		
Exigível			
C/C IRB	88.736,93		
C/C Sociedades Congêneres	100.914,09		
C/C Correspondentes	137,24		
C/C Geral	260.906,95		
Compr. Imobiliários	102.076,27		
Comissões S/Cobrança Exercício Futuro	458,84		
Diversos:			
Fundo de Garantia Tempo de Serviço	15.223,14		
Contas a Classificar	73,96		
Caixa Transitoria Niterói	276,00		
	749.136,91		

Pendente	
Apólices Emitidas	748.321,99
Imposto S/Operações Financeiras	815,02
Total	2.888.747,45

PASSIVO TOTAL	2.888.747,45
Diferença entre o Ativo e o Passivo	2.093.042,35
Quantia que se abandona para arredondamento do valor da ação	42,25
Patrimônio líquido a ser incorporado	2.093.000,00

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Cr\$	Cr\$
Aprovado	1.300.000,00	
Capital	1.852.500,00	
Aumento de Capital em Aprovação	552.500,00	
Reserva p/Integridade do Capital	15.882,48	
Fundo de Previdência	31.411,82	
Fundo de Reserva Suplementar	175.356,94	
Fundo de Bonificação aos Acionistas	6.598,92	
Fundo de Correção Monetária	11.292,08	
Soma	2.093.042,24	
Quantia a que se despeza para arredondamento do valor da ação	42,25	
	2.093.000,00	

Valor Patrimonial de cada ação Cr\$ 5,70

$$\begin{aligned} 2.093.000,00 \\ \quad = Cr\$ 6,44 \\ 325,000 \end{aligned}$$

Finalmente, esclarecemos que os ilustres contábeis, fiscais e societários da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais se acham revestidos das formalidades legais. O Presente laudo foi elaborado em 3 (três) folhas datilografadas, todas por nós rubricadas. Rio de Janeiro, GB, em 23 de maio de 1972. (ass) Edison de Almeida Heredia, José Machado Faria Júnior, Mário Gomes Carneiro Maia". Esclareceu o Sr. Presidente que os peritos se encontravam presentes para elucidar qualquer dúvida ou apresentar esclarecimentos sobre julgados necessários pelos senhores acionistas. Como nenhuma das presentes houvesse se manifestado ou solicitado qualquer esclarecimento, o Sr. Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas a proposta da Diretoria de ser a nossa sociedade incorporada à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, verificando sua aprovação, pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação o Laudo de Avaliação apresentado pelos Srs. peritos, tendo os senhores acionistas manifestado, unanimemente, a sua aprovação, fixando-se em Cr\$ 2.093.000,00 o valor do patrimônio líquido da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais a ser incorporado à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, atribuindo a sociedade incorporadora aos nossos acionistas 2.093.000 ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, cabendo a cada um dos acionistas de nossa sociedade receber da sociedade incorporadora 6,44 de ação por ação possuída da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais. Os senhores acionistas, em seguida, por proposta do Sr. Presidente, autorizaram, por unanimidade, o Diretor Sr. José Nobre Fernandes, a praticar todos os atos necessários à incorporação, atendendo o

disposto no parágrafo 1º do artigo 18 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, declarando-se extinta a Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, após a publicação, no Diário Oficial da União, de certidão de arquivamento do Laudo de Incorporação ora deliberado pela presente Assembléia Geral Extraordinária. Passando ao item "c" do edital de Convocação, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembléia, da qual, eu, Victor Augusto de Mattos Fernandes, secretário indicado, lavei a presente Ata, que vai assinada pelos presentes, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972. (ass) Victor Augusto de Mattos Fernandes, Cláudio Pereira Fernandes, Gumercindo Nobre Fernandes, Adauto Fernandes de Magalhães Castro, Adíco — Administração Imobiliária e Comercial S.A. — David Antunes de Oliveira Guimarães, Presidente; p.p. de Agropecuária Primavera S. A. — Cláudio Pereira Fernandes; Alayr Fernandes Wahrmann; Altair Fernandes Palhavés; Ariman — Com. e Administração de Bens Limitada — José Nobre Fernandes, Gerente; p.p. de Clotilde de Tilio Fernandes — Victor Augusto de Mattos Fernandes; p.p. de Comercial e Agrícola Borboneira S.A. — Cláudio Pereira Fernandes; Companhia Imobiliária Fluminense S.A. — Gumercindo Nobre Fernandes, Diretor; p.p. do Inventariante do Espólio de Consuelo Fernandes de Magalhães Castro — Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; p.p. de Domingos Ferreira Leão Júnior — Victor Augusto de Mattos Fernandes; Ermelindo Tilio Fernandes; Pelo Espólio de Esther Nobre Fernandes — Gumercindo Nobre Fernandes, Inventariante; Eunice Estrella Cr.

tem; Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; p.p. de Hilma Gomes Martins — Antônio Ferreira Gomes; p.p. de João Paulo de Magalhães Castro — Myriam Vieira da Silva; p.p. de José Antonio de Mattos — Cláudio Pereira Fernandes; José Luiz Nascimento Ayres Bastos; pelo Espólio de José Maria Fernandes — Gumercindo Nobre Fernandes — Inventariante; José Nobre Fernandes; Lilia de Mattos Fernandes; p.p. de Luiz Fernandes Gomes — Antônio Ferreira Gomes; Maria Ivone Pereira Fernandes; p.p. de Mathilde Fernandes Estrela — Víctor Augusto de Mattos Fernandes; p.p. de Mauro Pereira Bueno — Cláudio Pereira Fernandes; Myriam Vieira da Silva; Nadyr Fernandes Nogueira; Nair Nobre Fernandes; p.p. de Nelson Agostinho de Cápua Pereira — Cláudio Pereira Fernandes; Neumia Tinoco Fernandes; p.p. de Novo Mundo — Adm. de Bens S.A. — Cláudio Pereira Fernandes; Ronaldo de Mattos Fernandes; p.p. de Virginia de M. Castro Aliperti — Myrian Vieira da Silva.

NOVO MUNDO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 1972.

As 14 horas do dia 23 de maio de 1972, na sede social na Rua do Carmo, nº 71 — 8º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 15, 16 e 17 de maio de 1972 e no Jornal do Comércio nos dias 13, 14 e 16 do mesmo mês, os acionistas da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de 37 acionistas, representando 1.361.703 ações, correspondentes a 87,8% do capital social. Declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, o Diretor Sr. José Nobre Fernandes solitou aos senhores acionistas elegerem o Presidente da Assembléia, tendo sido eleito, por aclamação, o Sr. Gumercindo Nobre Fernandes, que assumiu a direção dos trabalhos e convidou os acionistas Dr. Cláudio Pereira Fernandes e Sr. Victor Augusto de Mattos Fernandes para serem secretários Constituída, assim, a Mesa, solicitou o Sr. Presidente que, pelo próprio secretário fossem lidos o Edital de Convocação, Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos do seguinte teor: "Edital de Convocação — São convocados os acionistas da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 de maio de 1972, às 14 horas, na sede social na Rua do Carmo, 71 — 8º andar, a fim de deliberarem em primeira convocação sobre Proposta da Diretoria compreendendo: a) Aumento do capital social de Cr\$... 4.340.000,00 para Cr\$ 6.112.000,00 mediante a incorporação de reservas e fundos disponíveis; b) aumento do capital social com o produto da reavaliação dos bens integrantes do seu ativo imobiliário a ser requerido à Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), na forma do disposto na Resolução nº 3-71 daquela Comissão, e após sua aprovação; c) incorporação das sociedades Miramar — Cia. Nacional de Seguros Gerais e Itamaraty — Cia. Nacional de Seguros Gerais e Itamaraty — Cia. Nacional de Seguros Gerais fixando sem efeito as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 20 de abril de 1971, em decorrência da nova proposta de incorporação simultânea das sociedades Miramar — Cia. Nacional de Seguros Gerais e Itamaraty — Cia. Nacional de Seguros Gerais.

4 — Ratificação da de-

Siglação de peritos feita na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de abril de 1971 para avaliar o patrimônio líquido da Itamaraty — Cia. Nacional de Seguros Gerais, e que avaliaram igualmente o patrimônio líquido da Miramar — Cia. Nacional de Seguros Gerais, cujos laudos respectivos já foram elaborados e são submetidos à Assembleia, para que os senhores acionistas decidam sobre a sua aprovação e encaminhamento posterior às sociedades incorporandas. Os patrimônios líquidos apurados serão acrescidos, posteriormente, o produto da reavaliação dos bens integrantes do ativo imobiliário das sociedades incorporandas, na forma da mencionada Resolução n.º 3-71, da COFII. — Projeto de novo Estatuto Social, com as alterações julgadas necessárias à sua adaptação à nova situação, resultante das incorporações projetadas. Devemos esclarecer aos senhores acionistas que a reavaliação dos bens integrantes do ativo imobiliário das três sociedades participantes da incorporação demandará algum tempo, pelo excessivo trabalho de serem procedidas pelo engenheiro contratado, as avaliações dos vários imóveis localizados em várias unidades da Federação; além disso, o processamento pela COFII do pedido de isenção do imposto de renda incidente sobre o acréscimo de valor, a ser incorporado ao capital social, exigirá, em seus trâmites burocráticos, algum tempo. Assim, se os senhores acionistas entendem, face ao disposto da Resolução n.º 3-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que fixou os novos níveis de capital mínimo das sociedades seguradoras e da Resolução n.º 1-72, do mesmo Conselho, que fixou novo critério para cálculo do ativo líquido e dos limites operacionais das sociedades — que deve ser concluída imediatamente a operação de incorporação a Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, devendo ser fixado que, quando da incorporação no capital social do produto da reavaliação dos bens integrantes do ativo imobiliário, as ações representativas desse aumento de capital serão distribuídas aos acionistas de cada uma das sociedades, na proporção da própria reavaliação e em função das ações possuídas em cada uma delas na data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação. Quantos ao Estatuto Social, devem os senhores acionistas deliberar sobre a alteração dos seguintes artigos, cuja nova redação proposta é a seguinte: Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ (.....) dividido em (.....) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade. Art. 6.º — Os lucros líquidos, depois de constituídas todas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte: a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital; b) o necessário, para a distribuição de dividendos aos acionistas, até o máximo de 15% sobre o capital; c) 15% como participação da Diretoria Geral nos lucros sociais, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% sobre o capital realizado; Parágrafo único — O saldo, se houver, será distribuído, a critério da Assembleia Geral, pelas seguintes reservas: d) 5% para a formação do Fundo de Bonificação aos Acionistas; e) Fundo de Reserva Suplementar, destinado a atender eventuais prejuízos em futuros exercícios, amortização de valores ativos ou outra destinação por deliberação da Assembleia Geral. Art. 14 — Os diretores perceberão a remuneração

que fôr fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, não podendo, entretanto, o montante dessa remuneração exceder mensalmente, no seu total, a 150 vezes o maior salário mínimo vigente no País, e farão jus a uma participação de 15% sobre os lucros da sociedade, que repartirão entre si como entenderem, desde que haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6%. Devemos assinalar que o capital social será resultante da soma do capital ora aprovado a Novo Mundo com os patrimônios líquidos das sociedades incorporandas. Se a presente proposta de incorporação merecer a aprovação dos senhores acionistas, deverão ser confirmados os peritos indicados na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de abril de 1971, para apuração dos patrimônios líquidos das sociedades Miramar — Cia. Nacional de Seguros Gerais e Itamaraty — Cia. Nacional de Seguros Gerais, a serem incorporadas, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1972. (as) Gumercindo Nobre Fernandes — José Nobre Fernandes — Carlos Washington Vaz de Melo." — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 4.340.000,00 para Cr\$ 6.172.000,00, mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, bem como a incorporação da Miramar — Cia. Nacional de Seguros Gerais e Itamaraty-Cia. Nacional de Seguros Gerais e, ainda, a incorporação do capital social do produto da reavaliação, além dos índices de correção monetária, até o valor de mercado, dos bens integrantes do ativo imobiliário das sociedades participantes da operação, com isenção do imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor na forma do disposto nos Decretos-leis n.ºs 1.115 de 24 de julho de 1970 e 1.182, de 16 de julho de 1971, e Resolução número 3, de 17 de dezembro de 1971, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE). A reavaliação, além dos índices de correção monetária, até o valor de mercado, dos bens integrantes do ativo imobiliário da nossa sociedade, cujo produto será incorporado ao capital social, isento do pagamento do imposto de renda, trará para os acionistas de nossa sociedade vantagem do recebimento de determinado número de ações, além das que lhe forem atribuídas pela sociedade incorporadora — Novo Mundo — em virtude da incorporação proposta. A proposta, que nos foi formulada pela Diretoria da Novo Mundo, parece-nos, vantajosa aos interesses de nossos acionistas, pelo que solicitamos sua aprovação. — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972. — Gumercindo Nobre Fernandes. — José Nobre Fernandes. — Carlos Washington Vaz de Melo". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais, estudando a proposta da Diretoria sobre a incorporação desta sociedade a Novo Mundo — Cia. Nacional de Seguros Gerais e por considerá-la altamente vantajosa aos interesses de nossos acionistas, recomendam aos senhores acionistas elegentes o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, que tenha sido eleito, por aclamação o Senhor Gumercindo Nobre Fernandes, que assumiu a direção dos trabalhos convocados os acionistas Dr. Cláudio Pereira Fernandes e Sr. Victor Augusto de Mattos Fernandes para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente mandou que pelo Sr. Secretário Cláudio Pereira Fernandes fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos do seguinte teor: "Edital de Convocação — São convidados os acionistas da Miramar — Cia. Nacional de Seguros Gerais a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de maio de 1972, às 15 horas na sede social à Rua do Cammo, 71 — 8.º andar, a fim de deliberarem em primeira convocação sobre: a) Proposta da Diretoria de Incorporação da sociedade à Novo Mundo — Cia. Nacional de Seguros Gerais, juntamente com a Itamaraty — Cia. Nacional de Seguros Gerais; b) base de incorporação e avaliação do patrimônio líquido das sociedades; c) outras matérias pertinentes aos assuntos acima. — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972. — José Nobre Fernandes. — Gumercindo Nobre Fernandes. — Carlos Washington Vaz de Melo, Diretores". — "Proposta da Diretoria — A Diretoria da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais vem apresentar aos senhores acionistas a proposta visando a incorporação desta sociedade, juntamente com a Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, objetivando atender à política setorial do governo para a atividade seguradora, que visa o fortalecimento do mercado segurador brasileiro. Essa proposição, se aprovada pelos senhores acionistas, fará a aglomeração das três sociedades do nosso Grupo Segurador e trará, em consequência, sensível redução nos custos administrativos e operacionais. Possibilitará, também, à nossa firma Novo Mundo à ampliação dos seus limites operacionais, o que virá aumentar a sua capacidade de reter por conta própria maior soma de responsabilidades e consequentemente aumentará a sua retenção de prêmios com evidente vantagem para a formação de lucros. Pretendem as Diretorias das três empresas participantes aproveitar os benefícios e incentivos fiscais previstos nos Decretos-leis números 1.115, de 24 de julho de 1970, 1.182, de 16 de julho de 1971, Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970 e Resolução número 3, de 17 de dezembro de 1971, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE). A reavaliação, além dos índices de correção monetária, até o valor de mercado, dos bens integrantes do ativo imobiliário da nossa sociedade, cujo produto será incorporado ao capital social, isento do pagamento do imposto de renda, trará para os acionistas de nossa sociedade vantagem do recebimento de determinado número de ações, além das que lhe forem atribuídas pela sociedade incorporadora — Novo Mundo — em virtude da incorporação proposta. A proposta, que nos foi formulada pela Diretoria da Novo Mundo, parece-nos, vantajosa aos interesses de nossos acionistas, pelo que solicitamos sua aprovação. — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972. — Gumercindo Nobre Fernandes. — José Nobre Fernandes. — Carlos Washington Vaz de Melo". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais, estudoando a proposta da Diretoria sobre a incorporação desta sociedade a Novo Mundo — Cia. Nacional de Seguros Gerais e por considerá-la altamente vantajosa aos interesses de nossos acionistas, recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1972. — Joton Alves de Moura. — Clóvis Lopes de Lucena. — Clóaldo Gonçalves dos Santos". — Concluída a leitura dessas peças o Sr. Presidente esclareceu aos senhores acionistas que os peritos designados pela Novo Mundo — Cia. Nacional de Seguros Gerais para procederem à avaliação do patrimônio líquido de nossa sociedade haviam concluído o seu trabalho e apresentado o competente laudo de avaliação, que concluiu pela existência de patrimônio líquido de Cr\$ 516.960,00, valor que será incorporado ao patrimônio da sociedade incorporadora, se a proposta de incorporação apresentada pela Diretoria, merecer a aprovação dos senhores acionistas, determinou, então que o Sr. Secretário Cláudio Pereira Fernandes lesse, para conhecimento e apreciação dos Srs. acionistas o laudo de avaliação apresentado pelos senhores Peritos, documento esse do seguinte teor: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Miramar - Companhia Nacional de Seguros Gerais" — Os abaixo assinados Edison de Almeida Heredia, José Machado Faria Júnior e Mário Gomes Carneiro Maia, peritos nomeados pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de maio de 1972, da Novo Mundo — Cia. Nacional de Seguros Gerais, vêm encorajar à avaliação do patrimônio líquido da Miramar — Cia. Nacional de Seguros Gerais, cujo ativo e passivo devem ser incorporados àquela sociedade, com base no balanço geral de 31 de

dezembro de 1971, inclusive manutenção monetária do ativo imobiliário realizada em março de 1972, vem apresentar o seguinte laudo. Na apuração feita não foram consideradas as mutações havidas no Ativo e Passivo após a data daquele balanço devido à grande perda de documento e registos em consequência do incêndio verificado no edifício onde funciona:

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Imobilizado		
Imóveis		
Aquisição	1.182.684,49	
Correção Monetária	2.055.458,37	
Correção Monetária — 1973	683.102,98	3.922.395,84

Móveis, Materiais e Utensílios

	Cr\$	Cr\$
Aquisição	60.575,91	
Correção Monetária	52.846,84	113.422,75

Almoxarifado

	Cr\$	Cr\$
Organização e Instalação	23.541,66	
Correção Monetária	5.688,70	29.130,36

Receável

	Cr\$	Cr\$
Títulos da Dívida Pública Interna	363.605,85	
Ações e Depreciaturas	551.303,43	
Ações do IRB	67.678,83	
Outros Títulos	1.528,00	
Imóveis e Promessa de Venda	290.000,00	
IRB C/ Retenção de Reservas e Fundos	151.184,93	
C/C Sociedades Congêneres	8.235,52	
C/C Correspondentes	184.553,38	
C/C Geral	327.492,90	
Juros, Aluguéis, Dividendos a Receber	90.000,00	
Devedores C/ Imóveis	70.337,43	

Diversos:

	Cr\$	Cr\$
Títulos a Receber	7.658,91	
Adiantamentos a Regularizar	73.037,25	
Adiantamentos p/ Férias	1.567,69	
Adiantamentos s/ Comissões	72.471,69	
Cobrança Judicial	53.164,88	
Ações Judiciais em Curso	141.326,99	
Adicional Restitutivo	3.774,92	
Fundo de Garantia p/ Tempo Serviço	225.114,46	
Pagamento p/c do INPS a Recuperar	3.168,53	

Disponível

	Cr\$	Cr\$
Depósitos Bancários	302.231,92	
Caixa	8.257,04	
Diferença Caixa a Regularizar	7.003,68	

Pendente

	Cr\$	Cr\$
Depósitos Judiciais Fiscais	261.940,05	
Apólices Emissadas	512.768,03	

Total

	Cr\$	Cr\$
ATIVO TOTAL	7.742.693,04	

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Não Exigível		
Fundo de Depreciação de Bens Móveis		
Reservados Técnicos		
Reserva Riscos Não Expirados — RE	679.766,60	
Reserva Simil. e Liquidar — RE	462.182,10	
Reserva Acid. Não Liquidados — AT	319.432,38	
Reserva Previdência e Catástrofe — AT	200,00	
Fundo de Garantia de Retrocessos	38.123,22	
Fundos Especiais no IRB	67.220,94	
IRB C/ Retenção de Reservas Ext.	16.437,20	

Exigível

	Cr\$	Cr\$
C/C IRB	103.167,27	
C/C IRB Moeda Estimuladora	8.707,08	
C/C Sociedades Congêneres	16.664,93	
C/C Geral	687.964,79	
Comprimentos Imobiliários	233.271,48	
Cobrança Antecipada	157,30	
Novo Mundo Caixa Transitoria	2.817.612,47	
Nitroöl Caixa Transitoria	29.182,70	
Itamaraty Caixa Transitoria	881.779,71	

Diversos:

	Cr\$	Cr\$
Fundo de Garantia p/ Tempo Serviço	205.000,91	
Contas a Classificar	23.405,72	

Pendente

	Cr\$	Cr\$
Premios e encargos a Realizar	517.762,03	
Imposto s/ Operações Financeiras	1.278,21	
Cobrança p/ Revalidação	2.324,90	

Total

	Cr\$	Cr\$
PASSIVO TOTAL	517.519,60	
Diferença entre o Ativo e o Passivo		538,60

Quantia que se abandona para arredondamento do valor de ação

Faltando saldo líquido a ser incorporado

COMPETIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Cr\$	Cr\$
Aprovado	1.944.000,00	3.624.000,00
Capital	1.080.000,00	

Aumento de Capital em Aprovação	138.734,10
	3.216.563,58

Reserva para Integridade do Capital	5.403,80
	34.036,20

Fundo de Previdência	4.351,62
	2.231,60

Fundo de Reserva Suplementar	138.734,10
	3.216.563,58

Fundo Bonificação aos Acionistas	2.699.063,98
	517.519,60

Quantia que se abandona para arredondamento do valor de ação	559,60
	516.980,00

Patrimônio Líquido a ser incorporado	516.980,00
	= Cr\$ 0,359

Finalmente, esclarecemos que os Membros, Conselhos, Fiscais e sócios da Miramar — Cia. Nacional de Seguros Gerais, se acham revestidos das formalidades legais. O presente Laudo foi elaborado em 3 (três) folhas datadas grafitadas, totais por nós rubricadas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972.

Wilson Augusto de Mattos Fernandes — Presidente; Clotilde Tinoco Fernandes — Vice-Presidente; P.P. de Comercial e Agrícola Borborena S. A. — Cláudio Pereira Fernandes — Comercial Ibiá S. A. — Cláudio Pereira Fernandes, Presidente; Cia. Eliângela S. A., Adm. e Participação — Gumerindo Nobre Fernandes, Diretor; Cia. Gumerindo Nobre Fernandes, Director; Cia. Gumerindo Nobre Fernandes, Director; P. P. do Espírito de Constelo Fernandes de Magalhães Castro — Helvécia Fernandes de Magalhães Castro; Edith Célia Campos de M. Castro; P.P. de Oscar Laemiriz Fernandes — Victor Augusto de Mattos Fernandes; Nair Nobre Fernandes; Nereu Fernandes Lindenberg; Noêmia Tinoco Fernandes; P.P. de Novo Mundo — Administrador de Bens — Cláudio Pereira Fernandes; Novo Mundo — Cia. Nacional de Seguros Gerais — Gumerindo Nobre Fernandes, Director.

"Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 1972. — As dezessete horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e setenta e dois, na sede social à rua do Carmo n.º 71 — 8º andar, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, dos dias 15, 16 e 17 de maio corrente e no "Jornal do Comércio" nos dias 13, 14 e 15 do mesmo mês, os acionistas da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Geral, tendo-se verificado, conforme assinatura apostas no Livro de Presença, o comparecimento de 37 acionistas representando 245.544 ações, correspondentes a 73,5% do capital social. Declarando instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o Diretor Sr. José Nobre Fernandes solicitou aos senhores acionistas elegessem o Presidente da Assembleia, tendo sido eleito, por aclamação, o Sr. Gumerindo Nobre Fernandes, que assumiu a direção dos trabalhos e convidou os acionistas Dr. Cláudio Pereira Fernandes e Victor Augusto de Mattos Fernandes para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que pelo Sr. Secretário Cláudio Pereira Fernandes fossem lidos o Edital de Convocação e a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos do seguinte teor:

"Edital de Convocação — São convocados os acionistas da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Ge-

rais à se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 de maio de 1972, às 16 horas na sede social à Rua do Carmo nº 71 — 3º andar, a fim de deliberarem em primeira convocação sobre: (a) Proposta da Diretoria de incorporação da sociedade à Novo Mundo — Cia. Nacional de Seguros Gerais, juntamente com a Miramar — Cia. Nacional de Seguros Gerais; (b) bases da incorporação e avaliação do patrimônio líquido das sociedades; (c) outras matérias pertinentes aos assuntos acima. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972. José Nobre Fernandes — Gumercindo Nobre Fernandes — Carlos Washington Vaz de Mello — David Antunes de Oliveira Guimarães"; "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, estudaram a proposta da Diretoria sobre a incorporação dessa sociedade à Novo Mundo — Cia. Nacional de Seguros Gerais e por considerá-la altamente vantajosa aos interesses de nossos acionistas, recomendam a os senhores acionistas a sua aprovação. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1972. (a) Américo Alves Mota, Domingos Ferreira Leão Jr., Cláudio Gonçalves dos Santos". Concluiu a leitura dessas peças o Sr. Presidente escutou aos senhores acionistas que os peritos designados pela Novo Mundo — Cia. Nacional de Seguros Gerais para procederem a avaliação do patrimônio líquido de nossa sociedade haviam concluído o seu trabalho e apresentado o competente laudo de avaliação, que concluiu pela existência do patrimônio líquido de Cr\$ 2.093.000,00, valor que será incorporado ao patrimônio da sociedade incorporadora, se a proposta de incorporação apresentada pela Diretoria, merecer a aprovação dos senhores acionistas. Determinou, então, que o Sr. Secretário Dr. Cláudio Pereira Fernandes,esse, para conhecimento e apreciação dos senhores acionistas o laudo de avaliação apresentado pelos peritos, documentos esse do seguinte teor: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Os abaixo assinados Edson de Almeida Heredia, José Machado Faria Júnior e Mario Gomes Carneiro Maia, peritos nomeados pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de maio de 1972, da Novo Mundo — Cia. Nacional de Seguros Gerais, na procederemos a avaliação do patrimônio líquido da Itamaraty — Cia. Nacional de Seguros Gerais, cujo ativo e passivo, deverão ser incorporados aquela sociedade, com base no balanço geral de 31 de dezembro de 1971, inclusive correção monetária do ativo imobiliário realizado em março de 1972, vem apresentar o seguinte laudo. Na apuração feita não foram consideradas as mutações havidas no Ativo e Passivo após a data daquele balanço, devido a grande pécula de documentos e registros em consequência do incêndio verificado no edifício onde funcionava a Supersul de São Paulo, o que acarretou grande atraso no levantamento do balanço do 1º trimestre de 1972, da sociedade referida. Da avaliação do Ativo e do Passivo a seguir demonstrados, concluiu que o patrimônio líquido da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais em 31 de dezembro de 1971, era de Cr\$ 2.093.000,00, conforme passam a expor:

	Ativo	Cr\$	Cr\$
<i>Imobilizados</i>			
Aquisição		38.580,83	
Correção Monetária		1.379.769,00	
Correção Monetária — 1972		297.864,78	1.716.335,60
<i>Móveis, Maquinaria Utensílios</i>			
Aquisição		10.729,93	
Correção Monetária		17.603,00	28.332,93
Aquisição		9.371,18	
		2.214.514,18	
<i>Recursos Humanos</i>			
Títulos da Dívida Pública Interna		348.799,22	
Ações e Debêntures		76.128,54	
Ações do IRB		28.193,39	
Titulares e Promessas de Venda		96.487,04	
IRB Contabilidade de Reservas		271.347,46	
C/C IRB Moda Estrangeira		6.171,39	
C/C Sociedades Congêneres		6.456,67	
C/C Gér		342.336,47	
Juros, Aluguel e Dividendos a Receber		90.000,00	
Deverentes e Promessas de Venda		74.667,55	
Cobrança do Exercício Futuro		1.629,80	
Diversos		20.791,49	
Adiantamentos a Regularizar		2.214,48	
Adiantamentos p/ Férias		796,52	
Adiantamentos s/Comissões			

Adicional Restituível	385,67
Adicional do Imposto de Renda	44,49
Empréstimos Computador	658,88
	835,17
Caixa Transitória e Comissões	0,33
Contas a Regularizar	5.633,14
Fundo de Garantia Tempo Serviço	15.552,60
<i>Disponível</i>	250.291,97
Depósitos Bancários	156.868,41
Caixa a Regularizar	101.807,34
Diferença de Caixa a Regularizar	621,22
<i>Pendente</i>	754.033,18
Aplicações Finitidas	746.321,09
Depósitos Judiciais e Fiscais	5.711,29
Total	4.981.769,71
Ativo Total	4.981.769,70
<i>Passivo</i>	
Não Exigível	
Fundo F Depreciação de Bens Móveis	Cr\$ 20.200,62
Reservas Técnicas	11.555.512,60
Reserva Bases N/Expiradas — RE	834.460,86
Reserva Sín. a Liquidar — RL	521.517,69
Fundo de Garantia de Execuções	44.098,32
Fundos Fazendários no IRB	125.282,93
IRB e Referência Reservas Exterior	30.153,00
Total	568.808,12
C/C IRB	83.736,03
C/C Imóveis Congêneres	100.914,09
C/C Correspondentes	137,24
C/C Cora	260.906,95
Corporações Imobiliárias	102.076,27
Computador e Cobreça Exercício Futuro	458,64
Diversos	15.223,14
Fundo de Garantia Tempo de Serviço	780,66
Contas a Classificar	270,00
Caixa Transitória Niterói	740.126,91
Total	2.889.747,45
Passivo Total	2.889.747,45
Diferença entre o Ativo e o Passivo	2.093.042,25
Quando não se abandona o arredondamento do valor da ação	42,25
Patrimônio Líquido a ser incorporado	2.093.000,00
<i>COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</i>	
Aprovado	Cr\$ 1.801.000,00
Capital	1.852.500,00
Aumento de Capital em Aprovação	552.500,00
Reserva p/Integridade do Capital	15.882,49
Fundo de Previdência	31.411,82
Fundo de Reserva Suplementar	175.350,94
Fundo de Bonificação aos Acionistas	6.598,92
Fundo de Correção Monetária	11.292,08
Total	2.093.042,25
Quando a ação se despeça para arredondamento do valor da ação	42,25
2.093.000,00	
Valor Patrimonial de cada ação de Cr\$ 6,70	
2.093.000,00	= Cr\$ 6,44
Total	325.400

Finalmente, esclarecemos que os livros contábeis, fiscais e societários da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais se acham revestidos das formalidades legais. O presente laudo foi elaborado em 3 (três) folhas datilografadas, todas por nós viciadas. Rio de Janeiro, GB, em 23 de maio de 1972. (as) Edson de Almeida Heredia, José Machado Faria Jr., Mario Gomes Carneiro Maia. Esclareceu o Sr. Presidente que os peritos se encontravam presentes para elucidar qualquer dúvida ou apresentar esclarecimentos porventura julgados necessários pelos Senhores acionistas. Como nenhum dos presentes houvesse se manifestado ou solicitado qualquer esclarecimento, o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas a proposta da Diretoria de ser a nossa sociedade incorporada à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais. Os senhores acionistas, em seguida, por proposta do Sr. Presidente, autorizaram, por unanimidade, o

Diretor Sr. José Nobre Fernandes, a praticar todos os atos necessários à incorporação, atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 15º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1946, declarando-se extinta a Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, após a publicação, no Diário Oficial da União, do certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado, dos atos relativos à aprovação governamental de incorporação ora deliberada pela presente Assembleia Geral Extraordinária. Passando ao item c) do editorial de Convocação, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembleia, da qual eu Victor Augusto de Mattos Fernandes, secretário indicado lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos presentes: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972. (ass.) Victor Augusto de Mattos Fernandes; Cláudio Pereira Fernandes; Gumerindo Nobre Fernandes; Adauto Fernandes de Magalhães Castro; Adíco Adm. Imobiliária e Comercial S. A. + David Antunes de Oliveira Guimarães; Presidente; p. p. de Agro Pecuária Primavera S. A. — Cláudio Pereira Fernandes; Alayr Fernandes Wahmann; Altair Fernandes Pallares; Ariman — C. e Administração de Bens Ltda. — José Nobre Fernandes, Gerente; p. p. de Clotilde Tinoco Fernandes — Victor Augusto de Mattos Fernandes; p. p. de Comercial e Agrícola Borborema S. A. — Cláudio Pereira Fernandes; Cia. Imobiliária Fluminense S. A. — Gumerindo Nobre Fernandes, Diretor; p. p. do Inventariante do Espólio de Consuelo Fernandes de Magalhães Castro — Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; p. p. de Domingos Ferreira, Leão Júnior — Victor Augusto de Mattos Fernandes; Ermelindo Tinoco Fernandes; p. Espólio de Esther Nobre Fernandes — Gumerindo Nobre Fernandes — Inventariante; Eunice Estrella Gurkem; Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; p. p. de Hilma Gomes Martins; Antônio Ferreira Gomes; p. p. João Paulo de Magalhães Castro — Myriam Vieira da Silva; p. p. de José Antônio de Mattos — Cláudio Pereira Fernandes; José Luiz Nascimento Ayres Bastos; p. Espólio de José Maria Fernandes — Gumerindo Nobre Fernandes, Inventariante; José Nobre Fernandes; Lilia de Mattos Fernandes; Liliá de Mattos Fernandes; p. p. de Luiz Fernandes — Cláudio Pereira Fernandes; Maria Ivone Peralva Fernandes; p. p. de Mathilde Fernandes Estrela — Victor Augusto de Mattos Fernandes; Myriam Vieira da Silva; Noêmia Tinoco Fernandes; Ronaldinho Fernandes; Diretor; Ermelindo Tinoco Fernandes; Diretor; Eunice Estrella Gurkem; Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; Cia. Comercial Ibiá S. A. — Cláudio Pereira Fernandes; Ronaldinho Fernandes; Diretor; Eunice Estrella Gurkem; Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; Comercial Ibiá S. A. — Cláudio Pereira Fernandes, Diretor; Ermelindo Tinoco Fernandes; p. Espólio de Esther Nobre Fernandes — Gumerindo Nobre Fernandes, Inventariante; Eunice Estrella Gurkem; Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; Cia. Imobiliária Fluminense S. A. — Gumerindo Nobre Fernandes — Diretor; p. p. de Clotilde Tinoco Fernandes — Victor Augusto de Mattos Fernandes; p. p. de Comercial e Agrícola Borborema S. A. — Cláudio Pereira Fernandes; p. p. do Inventariante do Espólio de Consuelo Fernandes de Magalhães Castro — Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; Comercial Ibiá S. A. — Cláudio Pereira Fernandes, Diretor; Ermelindo Tinoco Fernandes; p. Espólio de Esther Nobre Fernandes — Gumerindo Nobre Fernandes, Inventariante; Eunice Estrella Gurkem; Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; Cia. Nacional de Seguros Gerais — Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, após a publicação, no Diário Oficial da União, do certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado, dos atos relativos à aprovação governamental de incorporação ora deliberada pela presente Assembleia Geral Extraordinária. Passando ao item c) do editorial de Convocação, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembleia, da qual eu Victor Augusto de Mattos Fernandes, secretário indicado lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos presentes: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972. (ass.) Victor Augusto de Mattos Fernandes; Cláudio Pereira Fernandes; Gumerindo Nobre Fernandes; Adauto Fernandes de Magalhães Castro; Adíco Adm. Imobiliária e Comercial S. A. + David Antunes de Oliveira Guimarães; Presidente; p. p. de Agro Pecuária Primavera S. A. — Cláudio Pereira Fernandes; Alayr Fernandes Wahmann; Altair Fernandes Pallares; Ariman — C. e Administração de Bens Ltda. — José Nobre Fernandes, Gerente; p. p. de Clotilde Tinoco Fernandes — Victor Augusto de Mattos Fernandes; p. p. de Comercial e Agrícola Borborema S. A. — Cláudio Pereira Fernandes; Cia. Imobiliária Fluminense S. A. — Gumerindo Nobre Fernandes, Diretor; p. p. do Inventariante do Espólio de Consuelo Fernandes de Magalhães Castro — Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; p. p. de Domingos Ferreira, Leão Júnior — Victor Augusto de Mattos Fernandes; Ermelindo Tinoco Fernandes; p. Espólio de Esther Nobre Fernandes — Gumerindo Nobre Fernandes — Inventariante; Eunice Estrella Gurkem; Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; p. p. de Hilma Gomes Martins; Antônio Ferreira Gomes; Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, devidamente autorizado pelas Assembleias Gerais daquelas sociedades, que aceitam os valores dados pelos peritos ao Patrimônio líquido da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais e Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, valores esses que, para todos os efeitos de direito, eram fixados em Cr\$ 516.900,00 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e sessenta cruzeiros)

e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões e noventa e três mil cruzeiros), respectivamente, devendo os acionistas dessas sociedades receber da sociedade incorporadora, ações em número igual às ações possuídas nas sociedades incorporadoras. Considerando, porém, que a Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais é proprietária de 125 (cento e vinte e cinco) ações da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais o que, em virtude da incorporação ora aprovada, passam a ser de propriedade da incorporadora. O valor correspondente a essas 125 (cento e vinte e cinco) ações deverá ser deduzido do montante a ser incorporado ao capital, ou seja, a dedução da quantia de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros). Assim, o capital da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, em consequência da incorporação da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais e da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais, passa a ser de Cr\$ 9.009.610,00 (nove milhões, nove mil, seiscentos e dez cruzeiros) representado por 9.009.610 (nove milhões, nove mil, seiscentos e dez ações ordinárias, nominativas, de valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), passando, portanto, o artigo 5º dos Estatutos Sociais a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 9.009.610,00 (nove milhões, nove mil, seiscentos e dez cruzeiros), dividido, em 9.009.610 (nove milhões, nove mil, seiscentos e dez) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade. — Submetida essa proposta à deliberação dos senhores acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade. Pelo Sr. Presidente foi declarado, então, aprovada a incorporação à Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, das sociedades Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais e Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais e o consequente aumento do capital. Em seguida, o Senhor Presidente deixa a palavra livre a quem dela quiser fazer uso. Como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual eu Victor Augusto de Mattos Fernandes, secretário indicado, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo presentes: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972. ass) Victor Augusto de Mattos Fernandes; Cláudio Pereira Fernandes; Gumerindo Nobre Fernandes; Adauto Fernandes de Magalhães Castro; Adíco Adm. Imobiliária e Comercial S. A. — David Antunes de Oliveira Guimarães, Diretor; p. p. de Agro Pecuária Primavera S. A. — Cláudio Pereira Fernandes; Alayr Fernandes Wahmann; Altair Fernandes Pallares; Ariman — C. e Administração de Bens Ltda. — José Nobre Fernandes, Gerente; Lilia de Mattos Fernandes; Liliá de Mattos Fernandes; p. p. de Luiz Fernandes — Cláudio Pereira Fernandes; José Luiz Nascimento Ayres Bastos; p. Espólio de José Maria Fernandes — Gumerindo Nobre Fernandes, Inventariante; José Nobre Fernandes; Lilia de Mattos Fernandes; Liliá de Mattos Fernandes; p. p. de Nelson Agostinho de Cápua Pereira — Cláudio Pereira Fernandes; Noêmia Tinoco Fernandes; p. p. de Novo Mundo — Adm. de Bens S. A. — Cláudio Pereira Fernandes; Ronaldinho Fernandes; Diretor; Eunice Estrella Gurkem; Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; Cia. Comercial Ibiá S. A. — Cláudio Pereira Fernandes; Diretor; Eunice Estrella Gurkem; Helvécio Fernandes de Magalhães Castro; Cia. Nacional de Seguros Gerais — Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, devidamente autorizado pelas Assembleias Gerais daquelas sociedades, que aceitam os valores dados pelos peritos ao Patrimônio líquido da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais e Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, valores esses que, para todos os efeitos de direito, eram fixados em Cr\$ 516.900,00 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e sessenta cruzeiros)

riante; José Nobre Fernandes; p. p. de Luiz Fernandes Gomes — Antônio Ferreira Gomes; Lilia de Mattos Fernandes; p. p. de Mathilde Fernandes Estrela — Victor Augusto de Mattos Fernandes; Myriam Vieira da Silva; Bair Nobre Fernandes; Noêmia Tinoco Fernandes; p. p. de Novo Mundo — Adm. de Bens S. A. — Cláudio Pereira Fernandes; p. p. de Oscar Lehmkuhl Fernandes — Victor Augusto de Mattos Fernandes; Ronaldinho de Mattos Fernandes; p. p. de Virginia de Magalhães Castro Aliperti — Myriam Vieira da Silva.

caucionará 20 ações da sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 9º No caso de vaga do cargo de qualquer Diretor, poderá a Diretoria nomear um substituto que exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral que decidirá sobre o respectivo preenchimento.

Art. 10. Compete à Diretoria:

Convocar as Assembleias Gerais; apresentar relatórios anuais e balanços; propor dividendos; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hiper-ter, caucionar, transigir, renunciar e acordar, reservadas as restrições legais; fundar, extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Art. 11. A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juiz ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo entretanto, qualquer Diretor representar a Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações.

Art. 12. Ressalvado o disposto no artigo 10, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento da Sociedade, inclusive nomear, demitir ou transferir funcionários e Agentes.

Art. 13. A Diretoria quando representada por dois Diretores poderá constituir um nome da sociedade, mandando-o com poucos específicos para representá-la em atos, contratos e execução de serviços, fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 14. Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, não podendo, entretanto, o montante dessa remuneração exceder, mensalmente, no seu total, a 150 vezes o maior salário mínimo vigente no país, e farão jus a uma participação de 15% sobre os lucros da sociedade, que repartirão entre si com o entendimento, desde que haja sido distribuído aos acionistas, um dividendo mínimo anual de 8%.

CAPÍTULO IV

Capital e Lucros

Art. 5º O Capital é de

Cr\$ 9.009.610,00 (nove milhões, nove mil e seiscentos e dez cruzeiros), dividido em 9.009.610 (nove milhões, nove mil e seiscentos e dez) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade.

Art. 6º Os lucros líquidos, depois de constituidas todas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital;

b) o necessário, para a distribuição de dividendos aos acionistas, até o

máximo de 15% sobre o capital;

c) 15% como participação da Diretoria Geral nos lucros sociais, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 8% sobre o capital realizado;

Parágrafo único. O saldo, se houver, será distribuído a critério da Assembleia Geral, pelas seguintes regras:

d) 5% para a formação do Fundo de Bonificação aos Acionistas;

e) Fundo de Reserva Suplementar, destinado a atender eventuais prejuízos em futuros exercícios, amortização de valores ativos ou outra destinação por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7º A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de um mínimo de 3 e um máximo de 8 Diretores, compreendendo à Assembleia Geral fixar o número respectivo observadas as limitações fixadas neste artigo.

§ 1º O mandato de cada Diretor é de 6 anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de 3 de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes.

Art. 8º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções,

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente dentro do prazo previsto em lei, e extraordinariamente, todas as vezes em que for legal e regularmente convocada.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia, declarado ou eleito, convocará dois acionistas para servir de intérpretes os trabalhos.

Art. 16. Uma vez convocada a Assembleia ficam suspensas as transferências das ações nominativas, tóz que se realiza a reunião ou tóz que seja feita a convocação.

Art. 17. Os acionistas terão o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por procuradores com poderes especiais e expressos, tóz que a procuração ser depositada na Caixa da Sociedade até trés dias vés do marcado para a reunião.

Art. 18. Observadas as restrições legais, poderão votar e deliberar nas Assembleias Gerais os pais pelos filhos menores; os maridos pelas esposas, os inventariantes, tutores pelos inventariados, tutelados e curatéis.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 19. A Sociedade terá um Conselho Consultivo, eleito nas Assembleias Ordinárias, por dois anos e composto de 4 membros dentre pessoas de alta classificação social e idade, acionista ou não e residentes no País, sendo permitida a reeleição, que não poderá deliberar com menos de 3 membros.

Art. 20. No caso de falecimento ou renúncia de um dos seus membros, manter-se-á a vaga até à primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá um novo membro para substituir o falecido ou renunciante, pelo prazo restante do mandato.

Art. 21. Compete ao Conselho Consultivo:

a) Cooperar com a Diretoria nos estudos sobre a expansão dos negócios, criação de novas carteiras, de sucursais e agências, bem como a extinção

delas, paralisação ou restrição de negócios em determinados ramos;

b) apresentar sugestões sobre investimentos, seja para aplicação de reservas ou não;

c) colaborar com a Diretoria em tudo quanto lhe for por ela solicitado no que diz respeito à administração da Companhia;

d) colaborar, igualmente, no sentido de assegurar uma unidade de política técnica e financeira da sociedade nas diversas regiões do país.

Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria e suas reuniões serão sempre realizadas com a presença de um ou mais Diretores, cabendo a um deles a presidência.

Art. 23. Dos membros do Conselho Consultivo, somente dois, expressamente indicados pela Assembleia Geral que os eleger, perceberão uma remuneração fixa, não podendo, entretanto, exceder no seu total de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo que não tiverem remuneração fixa, perceberão a importância de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro

Art. 25. O exercício financeiro compreende o período que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Os dividendos não reclamados e prescritos na forma da lei, revertendo a favor da sociedade (Nº 4.525 — 1-2-73 — Cr\$ 2.655,00).

PORTEIRA SUSP N° 110, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 3 de novembro corrente, páginas 3.823-25, na página 3.825.

2^a Coluna

Capítulo III — Diretoria

Art. 7º; composição da Diretoria, 9^a linha, foi omitido: "Diretor Tesoureiro".

Art. 10º; No Art. 10º, leia-se: A remuneração mensal da Diretoria será de no máximo 80 (oitenta) vezes o salário-mínimo local, fixada pela Assembleia-Geral Ordinária, distribuída entre si a critério de seus membros.

Parágrafo único. Os Diretores receberão ainda a gratificação a que se refere a letra "a" do artigo 34.

Art. 11º; 1^a linha
Onde se lê: maiores
Leia-se: mandatários

Art. 12º; 4^a linha
Onde se lê: pelos Diretores
Leia-se: pelos demais Diretores

Art. 14º; 3^a linha
Onde se lê: sempre com a aprovação
Leia-se: e sempre com a aprovação

Art. 15º; Letra "c"
Onde se lê: atribuições

Leia-se: atribuições
Art. 15º; Letra "a"
Onde se lê: convocar as reuniões da

Leia-se: convocar e presidir as reuniões da Diretoria

Art. 28º; 7^a linha

Onde se lê: assinados

Leia-se: assinados

Na 3^a Coluna

Capítulo IV — Conselho Fiscal

Art. 26º; 8^a e 9^a linha

Onde se lê: minoria dissidente que será substituída pelo respectivo suplente.

Leia-se: minoria dissidente que será substituída pelo respectivo suplente.

Na 4^a Coluna

Art. 29º; 4^a linha

Onde se lê: até

Leia-se: até

Art. 32º; 5^a linha

Onde se lê: administração

Leia-se: administração

Capítulo VI — Lucros

Art. 34º; Letra "c", leia-se: a) 24% para bonificação aos Diretores sendo 15% para Diretores Presidente, Tesoureiro e Secretário, divididos em partes iguais; 3% para o Diretor Superintendente e 6% para os demais Diretores, divididos igualmente entre si.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

SINTÉTICO

Em 31 de dezembro de 1972

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO

DISPONÍVEL

ENCALHE DA TESOURARIA LOCAL — DS
ENCALHE DE SUPERINTENDÊNCIAS E AGÊNCIAS
ENCALHE DE POSTOS DE BENEFÍCIOS
ENCALHE DE SERVIÇOS ESPECIAIS
BANCOS E CORRESPONDENTES

8.092.271,38
14.751.710,25
13.100.010,49
3.482.122,26
24.330.591.399,79
2.869.927.514,37

REALIZÁVEL

SUPERIMENTOS E ADIANTAMENTOS
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS
TRANSFORMADES FINANCEIRAS ATIVAS
DEPÓSITOS
RESPONSABILIDADES POR SUPLEMENTOS

24.624.010,31
506.930.010,94
57.750.566,18
424.789,56
2.329.847,57
592.069.233,56

PENDENTE

VALORES PENDENTES
PAGAMENTOS POR COPA DO MUNICÍPIO
DESPESSAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

24.049.391,24
135.307.638,83
20.406.115,74
179.763.855,83
3.641.760.603,56

ATIVO PATRIMONIAL

ATIVO DE CONVERSÃO

EXISTÊNCIAS EM ALMOARITADOS
MERCADORIAS, ARTIGOS E PRÓDUTOS PARA REVENDA
RESPONSABILIDADES POR BENS PATRIMONIAIS
DÍVIDA ATIVA
TRANSFORMADES CONVERSIVEIS

107.022.765,88
794.546,97
1.705.981,06
2.887.888.930,86
109.988.400,13
3.107.400.624,90

ATIVO PERMANENTE

BENS MOBILIÁRIOS
BENS IMÓVEIS
FINANCIAMENTOS
VALORES MOBILIÁRIOS
FUNDO ROTATIVO EM BRASÍLIA
INVESTIMENTOS DIVERSOS

227.414.284,81
827.839.105,34
38.630.996,99
143.418.475,34
2.328.622,80
37.068.465,67
1.276.699.950,95
4.384.100.575,85
8.025.861.179,41

ATIVO DE COMPENSAÇÃO

CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS
RESPONSABILIDADES POR CUSTÓDIA DE TÍTULOS DA INSTITUIÇÃO
VALORES DE TERROTIROS EM CAUÇAO
DEPOSITÁRIOS DE BENS DA INSTITUIÇÃO
GARANTIA DE FUNÇÕES
OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS

115.233.719,39
44.624.666,61
3.837.100,33
105.842.184,00
78.597,67
259.616.168,00
8.295.477.947,41

TOTAL GERAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITÓRIA
BALANÇO PATRIMONIAL
SINTÉTICO
Em 31 de dezembro de 1972
PASSIVO

PASSIVO PATRIMONIAL				
EXIGÍVEL				
EXIGÍVEL OPERACIONAL DA GESTÃO PRÓPRIA				
RESTOS A PAGAR	578.090.594,87			
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	345.319.206,24			
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	75.458.704,82			
SUPLIMENTOS PARA COBERTURA DE PAGAMENTOS POR CONTA DE TERCEIROS	50.000.000,00			
EXIGÍVEL POR OPERAÇÕES DE TERCEIROS				
APRECAÇÃO PARA DIFERENTES ENTIDADES	822.992.418,30			
FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE SATÁRIO-PAMPA	3.009.379.850,53			
FUNDO DE GARANTIA DA CAPES	12.237.517,07			
FUNDO DE GARANTIA DO PLANO BÁSICO	5.959.810,35			
SAPS/C/INCORPORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES	45.917.119,67			
PENDENTE				
VALORES EM TRANSIÇÃO PASSIVOS	159.476.560,53			
RECEBIMENTOS A DISCRIMINAR	13.260.892,86			
PASSIVO PATRIMONIAL				
PASSIVO DE CONVERSÃO				
DIFERENÇA PARA MAIS EM ATIVOS PATRIMONIAIS	486.954,60			
AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS SOB PROMESSA DE VENDA	1.310.004,30			
AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DE IMÓVEIS COMPROMISSADOS - DEI N° 4.380/64	69.870.701,68			
OUTROS VALORES PASSIVOS DE CONVERSÃO	442.576,19			
PATRIMÔNIO				
FUNDO DE GARANTIA	2.471.032.530,60			
PROVISÓRIOS	362.825.735,00			
Total do PASSIVO	2.835.858.265,60			
PASSIVO DE COMPENSAÇÃO				
CÚNTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS				
CUSTÓDIA DE TÍTULOS DA INSTITUIÇÃO				
CREDORES POR VALORES EM CAUÇAO				
ITENS DA INSTITUIÇÃO EM PODER DE TERCEIROS				
SERVIDORES SEGURADOS				
OUTRAS CÓNTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS				
TOTAL GERAL	115.233.719,39			
	44.624.666,61			
	3.837.100,33			
	105.042.184,00			
	78.697,67			
	269.616.368,00			
	8.295.477.547,41			

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1973.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITÓRIA

BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO DE CAIXA

SINTÉTICO

Em 31 de dezembro de 1.972

RECEITA		DESPESA	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTEIS		DESPESAS CORRENTEIS	
Receita Tributária	11.728.356.029,95	Despesas de Custo	14.655.076.428,16
Receita Patrimonial	34.828.717,90	Transferências Correntes	9.228.108.954,38
Receita Industrial	68.898.967,85	DESRESAS DE CAPITAL	13.883.265.382,54
Transferências Correntes	1.189.470.000,00	Investimentos	312.252.439,61
Receitas Diversas	497.305.650,87	Inversões Financeiras	16.655.029,95
	13.514.859.374,57	Transferências de Capital	1.000.000,00
		Diversas Despesas Capital	2.533,85
RECEITAS DE CAPITAL		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
Alienação Bens Móveis	23.328.484,69	Restos a Pagar (Pg. Exerc.)	129.910.063,41
Imóveis	64.033.453,16	Suprimentos, Adiantamentos	14.013.175.445,95
Amort. Empréstim. Concedidos		Outras Operações	
Outras Receitas de Capital	52.467.465,14		
	139.829.402,99		
	13.654.688.777,56		
		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
Restos a Pagar de 1972	507.691.678,92	Restos a Pagar (Pg. Exerc.)	522.724.474,14
		Suprimentos, Adiantamentos	4.335.801,13
Outras Operações	9.694.272.676,01	Outras Operações	8.586.401.901,66
	10.201.964.354,93		9.313.452.236,93
SAÚDOS EXERCÍCIO ANTERIOR		SAÚDOS EXERCÍCIO SEGUINTE	
DISPONÍVEL		DISPONÍVEL	
Encanxos	196.236.022,20	Encanxos	39.426.114,38
Bancos e Correspondentes	1.930.429.690,15		
Titularidades Trânsito	13.246.352,21	Bancos e Correspondentes	2.830.501.399,79
	2.139.912.064,56		2.863.927.514,17
TOTAL	25.996.565.197,05		25.996.565.197,05

DOCUMENTO LEGÍVEL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
Demonstração das "Variações Patrimoniais"
BALANÇO ECONÔMICO
SINTÉTICO

Em 31 de dezembro de 1972

ATIVAS		PASSIVAS	
VARIACÕES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Rec. Tributária 11.728.356.029,95		Despesas de Controle 4.655.076.428,46	
Rec. Patrimonial 34.828.717,90		Transferências Correntes 9.228.188.954,38	
Rec. Industrial 68.898.957,85		Despesas de Capital 312.252.439,61	
Transferências Correntes 1.185.470.000,00		Inversões Financeiras 16.655.029,95	
Recetas Diversas 497.305.650,87		Transferências Capital 1.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Diversas Despesas Capital 2.593,85	
Alien. Bens Móveis Imóveis 23.328.484,69		DESPESAS DE CAPITAL	
Mort. Emprést. Concedidos 64.033.493,16		Investimento 312.252.439,61	
Outras Receitas Capital 52.467.465,14		Inverções Financeiras 16.655.029,95	
CONTAS CREDORAS DE REBOLEO		Transferências Capital 1.000.000,00	
Mutag.p/Despesas Correntes -,-		Diversas Despesas Capital 2.593,85	
Mutag.p/Despesas Capital -,-		CONTAS DEVEDORAS DE REBOLEO	
Total -,-		Mutag.p/Despesas Correntes -,-	
NREPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Mutag.p/Despesas Capital -,-	
VARIACÕES PATRIMONIAIS ATIVAS		Total -,-	
Acréscimos Patrimoniais -,-		INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CONTAS INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		VARIACÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS	
Regul.Financeiras Ativas -,-		Decréscimos Patrimoniais -,-	
CONTAS INTERFERÊNCIA PATRIMONIAL		Contas Interferência Financeira -,-	
Regul.Patrimoniais Ativas -,-		Regul.Patrimoniais Passivas -,-	
Total das Variações Ativas -,-		Total das Variações Passivas -,-	
TOTAL GERAL -,-		RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO -,-	
		TOTAL GERAL -,-	

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Em 31 de dezembro de 1972

Receitas		Despesa	
Titulos	Preditado	Execução	Diferença
RECEITAS CORRENTES			
REC. TRIBUTÁRIA	11.738.940.000,00	11.723.563.701,30	- 15.376.298,70
REC. PATRIMONIAL	19.405.000,00	34.828.717,90	+ 15.423.717,90
REC. INDUSTRIAL	45.450.000,00	68.898.957,85	+ 23.448.967,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.055.000.600,00	1.185.470.000,00	+ 130.470.000,00
RECEITAS DIVERSAS	598.905.000,00	497.218.418,36	- 101.686.581,64
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIEN. BENS MÓVELS E IMÓVEIS	10.430.000,00	23.328.484,69	+ 12.898.484,69
MORT. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	36.005.000,00	64.033.493,16	+ 28.028.493,16
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.450.000,00	52.467.465,14	+ 47.017.465,14
Soma "Receitas Próprias"	13.509.585.000,00	13.649.809.208,40	+ 140.224.208,40
RECEITAS CORRENTES			
REC. TRIBUTÁRIA			
Contrib. p/ Plano Básico	-,-	4.792.328,65	+ 4.792.328,65
RECEITAS DIVERSAS			
Rec. Diversas - Plano Básico	-,-	87.240,51	+ 87.240,51
Soma "Receita Plano Básico"	-,-	4.879.569,16	+ 4.879.569,16
SOMA	13.509.585.000,00	13.654.698.777,56	+ 145.103.777,56
DEBITOS			
		350.186.668,39	+ 358.486.668,39
TOTAL	13.509.585.000,00	14.013.175.445,95	+ 503.590.445,95
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE GESTÃO			
Personal	1.333.440.000,00	1.181.470.756,79	- 151.969.243,21
Materiais de Consumo	320.865.000,00	175.741.051,03	- 145.123.948,97
Serviços de Terceiros	3.371.828.000,00	3.191.823.185,86	- 180.004.844,14
Encargos Diversos	34.552.000,00	22.468.495,77	- 12.083.504,23
Desp. Exarc. Anterior/Outros	87.000.000,00	83.572.938,71	- 3.427.061,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Subvenções Sociais	57.421.000,00	41.766.497,82	- 15.654.502,18
Institutos	90.826.000,00	131.288.521,99	+ 20.462.521,09
Pensionistas	26.495.000,00	25.652.634,92	- 842.365,08
Salários-Família	53.200.000,00	47.701.982,93	- 5.198.071,07
Benefícios da CAPRES	3.000.000,00	3.318.567,77	+ 318.567,77
Benefícios Prev. Social	7.680.336.000,00	8.896.617.466,22	+ 1.206.301.466,22
Div. Transf. Correntes	215.462.000,00	99.202.819,08	- 16.299.180,92
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	261.200.000,00	212.252.439,61	- 148.947.560,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	66.970.000,00	26.655.029,95	- 50.314.970,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.000.000,00	-
DIVERSAS DESPESAS DE CAPITAL			
Soma "Despesa Própria"	13.509.585.000,00	14.000.534.982,24	+ 496.949.982,24
DESPESAS CORRENTES			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Benef. Prev. Soc. - Pl. Básico	6.000.000,00	12.640.463,71	+ 6.640.463,71
Soma "Despesa Plano Básico"	6.000.000,00	12.640.463,71	+ 6.640.463,71
SOMA	13.509.585.000,00	14.013.175.445,95	+ 503.590.445,95
SUPERÁVIT			
TOTAL	13.509.585.000,00	14.013.175.445,95	+ 503.590.445,95

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1973

José Neves

Diretor do Centro de Processamento de Dados

Wenceslau Rymczewski

Contador-Geral — CRC/GB-431 Diretor de Contabilidade e Auditoria

Orlando Gonçalves

CRC/GB-6.500

Luis Siqueira Seixas

Presidente

**MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
FINANCIADORA DE ESTUDOS
DE PROJETOS S. A.**

Convenção que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos S. A. — FINEP, empresa pública criada pelo Decreto nº 61.056, de 24 de julho de 1967 e constituída como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pelo Decreto número 68.748, de 16 de junho de 1971, com sede nesta cidade na Rua Afonso Porto Alegre, 367-A andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Peixoto Ferreira, daqui por diante denominada simplesmente FINEP, e o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário de Economia e Planejamento, Sr. Miguel Colasuanino, daí por diante denominado, Governo, com a Intervenção do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — BADESCP, de que trata o Decreto-lei nº 228, de 17 de abril de 1970, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.064, 1º andar, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Américo Oswaldo Campiglia, e seu Vice-Presidente, Sr. Norman Puggina, adiante denominado BADESCP, e do Conselho Estadual de Tecnologia, adiante denominado Conselho, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Colasuanino, decidem celebrar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

1. É objetivo do presente instrumento definir a participação técnica e financeira de cada uma das partes convenientes e dos intervenientes, na elaboração e implantação de um conjunto de projetos específicos de pesquisa tecnológica na área do Estado de São Paulo, de acordo com os termos do Protocolo de Cooperação assinado pela FINEP com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, adiante denominada Secretaria, em 16 de julho de 1971, em que:

a) A FINEP formalmente manifestou a sua resolução de apoiar à Secretaria e o Conselho na identificação de atividades de pesquisa aplicadas, passíveis de aproveitamento em favor da economia nacional.

b) A FINEP se propôs a colaborar financeiramente na elaboração e implantação dos estudos ou projetos selecionados como prioritários.

c) A identificação e seleção dos estudos, projetos ou pesquisas específicas seriam realizados em íntima colaboração por técnicos da FINEP, da Secretaria e do Conselho.

2. Na seleção e implementação desse conjunto de projetos específicos deverão ser observados os critérios seguintes, derivados do Plano Nacional de Desenvolvimento, relativamente à Ciência e Tecnologia:

a) Pesquisas conducentes ao mais rápido desenvolvimento das indústrias de alta densidade tecnológica, tais como: indústria química, indústria eletrônica, siderurgia, indústria aeronáutica;

b) Pesquisas que contribuam para o fortalecimento do poder de competição da indústria nacional;

c) Pesquisas que aumentem a capacidade tecnológica e gerencial do empresário nacional;

TERMOS DE CONTRATO

d) Investimentos que favoreçam a utilização de capacidade de pesquisas de São Paulo em benefício de outras regiões do País;

e) Pesquisas que desenvolvam perspectivas para a agroindústria;

f) Pesquisas complementares de "marketing" que revelem oportunidades de ampliação de mercado, nota amente das exportações nacionais;

g) Programas e projetos que possibilitem articulação entre entidades estaduais e federais de pesquisas, conduzindo a uma utilização eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis nas duas esferas de governo;

h) Pesquisas e estudos visando ao aperfeiçoamento e certificação do controle de qualidade e padronização de normas técnicas.

Cláusula Segunda

1. Os recursos necessários para a elaboração e implantação dos projetos específicos de pesquisa tecnológica referidos na Cláusula Primeira são estimados em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

2. Do montante estabelecido no item 1 desta Cláusula, a FINEP se obriga, por este instrumento, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, expressa na Exposição de Motivos número 16-B, de 9 de março de 1972, a desembolsar recursos no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no triênio 1972-1974, destinados das dotações comissionadas no Orçamento-Prógrama de Investimentos, rubrica "Projetos Especiais de Fortalecimento das Instituições Prioritárias de Ciência e Tecnologia" de acordo com o seguinte esquema:

	Cr\$
1972	10.000.000,00
1973	15.000.000,00
1974	15.000.000,00

3. Os recursos previstos no item anterior serão cedidos pela FINEP à disposição do BADESCP que, na qualidade de Agente Financeiro, fará sua gestão através de Convênio específico a ser estabelecido entre o BADESCP e a Secretaria.

4. Em contrapartida, o Governo se compromete a contribuir com recursos complementares no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) provenientes do Orçamento do Estado, da Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo — FAPESP e de outras fontes que venham a participar do programa.

Cláusula Terceira

1. A Secretaria, através do Conselho, constituirá uma Comissão para exame e estabelecimento de diretrizes setoriais, identificação e enquadramento de projetos específicos. Os enquadramentos obedecerão aos critérios determinados no Plano Nacional de Desenvolvimento ao setor de Ciência e Tecnologia.

2. As condições dos repasses a serem concedidos às entidades executoras dos projetos específicos serão estabelecidas, casuisticamente, pelo Agente Financeiro, segundo os critérios a serem fixados no Convênio referido na Cláusula Segunda, item 3.

Cláusula Quarta

1. O BADESCP repassará às instituições executoras de pesquisa os recursos referidos no item 3 da Cláusula Segunda, cabendo-lhes ainda o controle financeiro da aplicação desses recursos.

2. O Conselho fica incumbido do exame e controle técnico na elaboração ou implantação dos projetos

específicos, bem como de seu enquadramento de acordo com os princípios que venham a ser acordados com a FINEP.

3. O BADESCP e o Conselho apresentarão à FINEP, semestralmente, relatórios e documentos pertinentes à utilização dos recursos e ao acompanhamento dos projetos específicos, que demonstram o fiel exercício de suas funções, como estabelecido nos itens anteriores desta cláusula.

4. O BADESCP e o Conselho convencionarão as taxas de remuneração pelos serviços prestados, a serem cobradas das instituições executoras de pesquisa.

a) Juros 2% a.a.

b) Correção Monetária até 10% a.a.

Cláusula Quinta

O financiamento ora convencionado será amortizado pelo Governo, para cada desembolso, em 20 (vinte) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 36 (trinta e seis) meses após a data da transferência dos recursos ao BADESCP, consonante o que dispõe o item 3 da cláusula segunda.

Cláusula Sétima

O Governo pelos órgãos próprios pagará as importâncias relativas às obrigações assumidas neste instrumento, quer de amortização, quer de acessórios, na sede da FINEP, na cidade do Rio de Janeiro ou em lugar que a FINEP lhe indicar por carta, devendo o pagamento ser feito em moeda corrente, mediante ordens de pagamento ou por cheques visados a favor da FINEP, pagáveis no Rio de Janeiro ou, no lugar que vier a ser indicado.

Cláusula Oitava

Como garantia das obrigações decorrentes deste Convênio, o Governo se compromete a fazer, incluir, previamente, nos orçamentos plurianuais futuros, as dotações necessárias ao pagamento do principal e encargos.

Cláusula Nonae

1. O Governo se compromete a conceder à FINEP, sempre que esta solicitar, toda a assistência técnica necessária a projetos de pesquisas que venham a ser elaborados ou executados por instituições ligadas a tecnologia nas demais unidades da Federação, de maneira a possibilitar a transferência, a essas instituições, do acervo científico do Estado de São Paulo.

2. A FINEP se compromete a resarcir o Governo das despesas decorrentes do disposto no item anterior.

Cláusula Décima

1. Na execução do presente convênio o Governo se obriga a observar as normas usuais de operação da FINEP ou outras que venham a ser estabelecidas para a administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

2. O Governo se compromete, ainda, a manter o programa objeto deste convênio até sua final liquidação, obrigando-se a replicar em projetos de pesquisas tecnológicas todo e qualquer retorno de recursos do programa que venha a se efetivar.

Cláusula Décima-Primeira

Fica eleito o fórum da cidade de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio.

Feito é assinado em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza eus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1972. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos S. A. — FINEP — José Peixoto Ferreira. — Pelo Governo do Estado de São Paulo — Miguel Colasuanino. — Pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — Américo Oswald Campiglia e Norman Puggina. — Pelo Conselho Estadual de Tecnologia — Miguel Colasuanino. Ofício nº 83.

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL
DE ASSISTENTES SOCIAIS**

8ª Região

A Secretaria do Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS 8ª Região (Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso) em obediência ao artigo 4º da Instrução nº. 9 de 15 de abril de 1967, do Conselho Federal de Assistentes Sociais e do que estabeleceu, a respeito o I Encontro Nacional CRAS-CRAS, dá ciência, a quem interessar possa, que requereram inscrição, junto à esta Entidade, os Assistentes Sociais abaixo discriminados:

1 — Cleusa Ferreira Campos — Ilha de Quintino Ferreira Campos e de Annuciata Ferreira Campos, nascida em 16 de agosto de 1946, no Estado de Goiás — solteira e residente à Rua 1 nº. 17, Nova Vila — Goiânia. Registro do Diploma nº. 120 — por Del. do MEC. — Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás.

2 — Gilcélia da Motta Amadeu — filha de Ignacia Ribeiro de Souza, nascida em 28 de abril de 1927, no

Estado do Rio de Janeiro — casada e residente à Av. W-3, HIGS, Q. 714, Bl. C, apartamento 101 — Brasília, DF. Registro do Diploma nº. 3.830 — por Del. do MEC — e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, DF.

3 — Liomar Ludovico de Almeida — filha de Omair Ludovico de Almeida e Aleixina Ludovico de Almeida, nascida em 5 de janeiro de 1939, no Estado de Goiás, solteira e residente à Rua 144, Bl. 19, apartamento 202, S. Marista, Goiânia. Registro do Diploma nº. 36 — por Del. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Goiás.

4 — Maria Augusta Ferreira de Castro — filha de Cristino Ramundo de Castro e Maria José Ferreira de Castro, nascida em 13 de novembro de 1926, no Estado do Piauí — solteira e residente à SQS 416, Bloco Q, apartamento 206, Brasília, DF. Registro do Diploma número 1.404 — por Del. do MEC — e Diplomada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5 — Rozicler Aparecida Oliveira de Araújo Almeida — filha de Geraldo Rodrigues de Oliveira e de Maria Rodrigues de Oliveira, nascida em 13 de setembro de 1942 no Estado de Goiás — casada — e residente à Rua 83 nº. 787, Setor Sul — Goiânia. Registro do Diploma nº. 89 — por Del. do MEC — e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Goiás.

PARTES DESTRUIDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

6 — Teresa Seguti — filha de Miltiuklo Seguti e Toku Seguti, nascida em 23 de fevereiro de 1944, no Estado de Goiás — solteira — e residente à Rua 1 nº. 3, Avenida Nossa Senhora Aparecida, Goiânia. Registro do Diploma nº. 102 — por Del. do MEC — e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Goiás.

7 — Vera Lúcia Ayres Braga — filha de Carlos da Silva Braga e Nicolina Ayres Braga, nascida em 11 de novembro de 1945 no Estado de Goiás — solteira e residente à Rua 01 "A" nº. 55, C. Suy — Goiânia. Registro do Diploma nº. 103 — por Del. do MEC — e Diplomada pela Faculdade

de Serviço Social de Goiás. — Valentin Giacomotti, AS 226 — CRAS 8.ª Região — 1.º Secretário.

8 — Carlzeth Reginaldo Soares filha de Carlos Lenine Reginaldo e Suzete Soares Reginaldo, nascida em 23 de setembro de 1940, no Estado do Rio Grande do Norte — solteira e residente à SQS 312, Bloco II, entrada A, Apartamento 401, Brasília, DF. — Registro do Diploma nº. 1.045 — por Del. do MEC e Diplomada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

9 — Maria Aparecida Rosa, filha de Joviano Rosa e Aureolina de Faria Rosa, nascida em 7 de setembro de 1922, no Estado de Goiás — solteira e resi-

dente à rua 61 nº. 423 — Centro — molli, Assistente Social — AS 296 — CRAS 8.ª R. — 1.º Secretário CRAS 8.ª Região. (N.º 0662-B — 2-2-72 — Cr\$ 59,00) (N.º 696-B — 6.2.73 — Cr\$ 13,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL

Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL

os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº. 2.627 de 26

de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1973. — Mário Lamas Cunha, Presi-

dente.

C.G.C. M.F. 00073957

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores

acionistas da Centrais Elétricas do

Dias: 6, 6 e 7-2-73

(N.º 659-B — 2-2-73 — Cr\$ 30,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Agência do Rio

EDITAL

A Agência do Rio do Instituto Brasileiro do Café, sito na rua Saldanha Cabral nº. 203, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, torna público e avisar a quem interessar possa que os cafés abaixo caracterizados e denunciados, já entregues ao Armazém de Cruzeiro-SP, deixaram de ser faturados em seu devido tempo, pelo que poderão, por abandono, ser incorporados aos estoques governamentais:

Safra	Quota	Conhec.	Proced.	Sacos	Remetente
61-62	Retida Reversível	10965	Lavras	20	Ana Barbosa Lima
62-63	Retida Definitiva	5-C	Cacapava	200	Mozart Prado Leite
63-64	Equilíbrio	68-CC	Cacapava	2	Antônio Borges
65-66	Mercado Comum	29302	Guaxupé	20	Coop. de Caficultores
65-66	Mercado Comum	14095	Lavras	1	de Guaxupá
65-66	Equilíbrio	91197	Monte Belo	2	Antônio Costa Ribeiro
65-66	Equilíbrio	92202	Pogos Caiadas	1	Antônio Alves
65-66	Equilíbrio	88907	Passos	3	Silvio Souza Dias
65-66	Isolada Comum	14130	Lavras	8	Carlos Luiz Queiroz
					Ubaldo Teixeira Avellar

Pelo presente Edital, portanto, fica concedido aos interessados o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para formalizar o faturamento de tais cafés e receberem os valores correspondentes sob pena de, não o fazendo, ficarem os mesmo, de pleno direito, definitivamente incorporados aos estoques governamentais, sem mais direito a quaisquer pagamentos ou indenizações.

Os proprietários deverão apresentar-se munidos de instrumento público.
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1973. — Pedro Grossi Júnior — Agente.

Ofício n.º 13-73.

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

PREÇO: Cr\$ 1,00

A Venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-3-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50